

AVISO DE CHAMAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 27/05/2026.

Fim do recebimento das propostas: Às 23h59min do dia **27/11/2026**.

O edital do Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços será aberto por um prazo de **06 (seis) meses corridos**, ou seja, o encerramento ocorrerá no mesmo prazo.

Valor estimado do credenciamento: R\$ 4.100.054,40

Fonte de recursos: Própria e Federal.

Informações: O Edital do Chamamento Público nº 002/2026 estará disponível a partir das **12h00min do dia 27/05/2026** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), pelo link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: <https://bll.org.br>;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3520-0231 ou pelo e-mail: igarapava.lic3@gmail.com.

Igarapava/SP, em 26 de maio 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.....	3
3. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	14
9. DA FASE DE JULGAMENTO	15
10. DOS RECURSOS	17
11. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO	18
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	19
13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 597/2026

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, por meio da **Divisão de Licitação** (com designações de Agentes de Contratação e membros da Equipe de Apoio pelo Decreto Municipal nº 3.135/2026), sediada na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, nesta cidade de Igarapava/SP, realizará **CREDENCIAMENTO**, por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será realizado em **20 (vinte) itens (serviços/especialidades)**, conforme solicitado no Termo de Referência e demais anexos.

2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1. O credenciamento terá duração de **06 (seis) meses**, a partir de 27/05/2026, (término em 27/11/2026), período no qual serão recebidos os pedidos de credenciamento dos interessados.

2.1.1. Encerrado o prazo de 06 meses, o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava avaliará a necessidade de prorrogação, reabertura ou substituição do edital, com base na demanda assistencial, na cobertura contratada e nas condições operacionais da rede pública municipal.

2.2. Os serviços deverão ser prestados após o recebimento da requisição/ordem de serviço, nos prazos determinados pelo Departamento de Saúde e seguindo as demais disposições aplicáveis constantes no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI).

2.2.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.3. Os contratos oriundos do chamamento vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogados, comprovados o interesse, a legalidade e vantajosidade.

2.3.1. A qualquer tempo o termo de credenciamento/contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

2.4. Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada igualitariamente entre todos os credenciados, conforme a quantidade contida em sua proposta e que ainda esteja disponível – artigo 6º, Decreto Municipal nº 2.827/2024.

2.5. Os serviços serão solicitados pelo Departamento Requisitante, **de acordo com a agenda médica**, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda à contratação por meio da assinatura de contrato, nos termos do artigo 95, da Lei 14.133/2021.

2.6. A primeira convocação se dará na mesma ordem em que ocorreu a apresentação do requerimento de credenciamento, e assim sucessivamente, observando-se, para tanto, a data e horário do protocolo.

2.7. O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, nos termos do artigo 89 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas estabelecidas por esse diploma.

2.8. Ocorrendo o credenciamento de novos interessados, haverá nova distribuição da demanda, observado, sempre que necessário, o critério de conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Saúde, e o prazo de **30 (trinta) dias** entre a data do protocolo e a nova escala de trabalho/procedimentos.

2.9. O(A) credenciado(a) se compromete em realizar a prestação dos serviços conforme **agenda médica** adotada pelo Departamento de Saúde, durante o período de vigência de 12 (doze) meses, de conformidade com o que constar da ordem de serviço, na qual estará expressa a quantidade de consultas a ser realizadas pelo profissional credenciado.

3. DO PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. O valor global, estimativo, deste **CHAMAMENTO PÚBLICO** é de **R\$ 4.100.054,40 (quatro milhões, cem mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, o qual poderá ser utilizado durante o período de **12 (doze) meses**, conforme estimado na **Planilha Orçamentária (Anexo II)**.

3.1.1. **Os valores contidos no Estudo Técnico Preliminar (Anexo VI) e no Termo de Referência (Anexo I) são meramente referenciais, utilizados para embasar o “levantamento de mercado” (que não se confunde com a pesquisa de preço) exigido pela legislação (art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021) quando da fase preliminar da contratação.**

3.1.2. **Os valores unitários (valor de consulta) a serem considerados para a apresentação das propostas são aqueles dispostos na Planilha Orçamentária (Anexo II), a qual fora realizada por meio de cotação efetuada pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Igarapava – artigo 4ª, parágrafo único, Decreto Municipal nº 2.827/2024.**

3.2. **Os pagamentos serão realizados de acordo com as consultas realizadas no período, ou seja, referentes aos serviços efetivamente executados.**

3.2.1. Para o pagamento dos serviços executados, o Departamento de Saúde, deverá, obrigatoriamente, emitir um relatório detalhado, contendo todo o histórico de atendimentos de cada empresa/pessoa física, o qual deverá estar devidamente assinado pelo(a) fiscal e pelo(a) gestor(a) do contrato. O relatório deverá acompanhar a Nota Fiscal (ou documento equivalente) que será encaminhada para o pagamento.

3.3. Os pagamentos ocorrerão no prazo de até **30 (trinta) dias** contados do aceite da Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) de cada serviço, respeitada a ordem cronológica de pagamentos, nos moldes elencados no Termo de Referência.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente do Departamento de Finanças do Município de Igarapava/SP, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura (ou instrumento equivalente) apresentada em relação à efetiva execução do objeto contratual.

3.5. Os preços praticados serão os constantes do respectivo instrumento contratual.

3.5.1. **Não haverá repactuação de preços** durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, **ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.**

3.6. A Nota Fiscal/Fatura (ou instrumento equivalente) deverá ser emitida pela(s) própria(s) credenciada(s), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, apresentado(s) nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e do contrato, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas (ou instrumentos equivalentes) emitidas em outros CNPJ's ou CPF's.

3.7. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

3.8. A cada Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) apresentada, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade do FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários que comprovarão a regular situação fiscal da credenciada durante a vigência do contrato.

3.9. A execução dos serviços poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério da Administração observadas, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. O(A) credenciado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições arroladas no instrumento contratual, os acréscimos ou supressões dos serviços contratados, nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas posteriores alterações.

3.11. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária e fonte de recursos:

020401 302 10 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
127 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 302 10 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
128 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

3.12. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.12.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme negociação entre as partes.

3.12.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

3.12.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do credenciado com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

3.12.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

3.13. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

3.13.1. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que satisfaçam às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste processo.

4.1.1. Os interessados deverão efetuar seu credenciamento dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas.

4.1.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma “BLL Compras”, no endereço <https://bll.org.br>.

4.3. O credenciante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente, ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão participar do credenciamento:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4. será também aplicado ao credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

4.8. A vedação de que trata o item 4.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No presente credenciamento, as fases de habilitação e apresentação de propostas ocorrerão **simultaneamente**.

5.2. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos no Edital, **proposta comercial** com a descrição do objeto ofertado e o preço (**que deverá ser aquele disposto no Anexo II – Planilha Orçamentária**), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O envio da proposta comercial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. Incumbirá ao credenciante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do chamamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4.1. Caso o(a) credenciante não realize as operações pessoalmente (ou por meio de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica), deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento conferida a terceiro que ficará responsável pela inserção dos documentos e acompanhamento do chamamento (Anexo III, do Edital)**.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de julgamento das propostas comerciais e documentos de habilitação.

5.7. O participante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seus campos obrigatórios.

6.2. Além do preenchimento dos campos disponíveis no sistema, o licitante deverá encaminhar, **juntamente com os documentos de habilitação**, proposta comercial, com as seguintes informações:

- 1) Valor unitário – no preenchimento da proposta, serão aceitas até 02 casas decimais após a vírgula;
- 2) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 3) Dados cadastrais;
- 4) Assinatura do representante legal;
- 5) Indicação obrigatória do preço total, por item, em reais;
- 6) Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- 7) Cargo do representante;
- 8) E-mail institucional;
- 9) E-mail pessoal;
- 10) Declaração de que os serviços ofertados atendem a todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência;
- 11) Declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a entregar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu Anexo I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares;
- 12) Declaração de disponibilidade da licitante, que, se vencedora, reunirá condições de apresentar a documentação técnica, se necessário, para a devida análise pelo Departamento Requisitante.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

6.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4.1. Os valores unitários (valor de consulta) a serem considerados para a apresentação das propostas são aqueles dispostos na Planilha Orçamentária (Anexo II), a qual fora realizada por meio de cotação efetuada pela Divisão de

Compras da Prefeitura Municipal de Igarapava – artigo 4ª, parágrafo único, Decreto Municipal nº 2.827/2024.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação final.

6.12. As propostas registradas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DECLASSIFICADA**.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.14. O (A) Agente de Contratação verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que apresentem preço ACIMA DO ESTIMADO para a contratação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação dos credenciantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do participante de executar o objeto deste chamamento.

7.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

7.2.1.1. Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

7.2.2. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2.2.1. O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.2.3. Cópia do RG e CPF do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços.

7.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o credenciante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.3.6. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.3.7. Certificado de Regularidade perante a Seguridade Social;

7.3.8. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciante.

7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de inscrição do CNPJ da empresa no CREMESP.

7.5.2. Alvará de Funcionamento.

7.5.3. Indicação de responsável técnico médico, com comprovação de registro regular no CREMESP.

7.5.4. Comprovação de registro no CREMESP do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços.

7.5.5. Cópia do Cartão Nacional do SUS do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação dos serviços.

7.5.6. Certidão Negativa de “Nada Consta” de Processo com o respectivo Conselho de Classe do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços (que não responde a processo disciplinar).

7.5.7. Certidão negativa criminal dos profissionais.

7.5.8. Comprovante de residência dos profissionais.

7.5.9. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina e do Certificado de Conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta (devidamente reconhecido pelo CRM), do(s) profissional(is) que irá(ão) executar os serviços.

7.5.10. Comprovação de que os profissionais indicados pertencem ao quadro permanente da empresa (participação do Contrato Social ou com contrato de trabalho).

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.6.1. O credenciante deverá também prestar as seguintes declarações:

a) Declaração formal do credenciante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da LLic);

b) Declaração formal do credenciante afirmando ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei

Complementar nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da LLic, quando se tratar de ME/EPP/EQUIP;

c) Declaração formal de que o credenciante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Declaração formal do credenciante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, tampouco integrante que enquadre nas proibições constantes no artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Igarapava e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) Declaração formal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da LLic;

f) Declaração formal de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da LLic;

g) Declaração formal do credenciante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial; **Ou Declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Município de Igarapava, de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (Art. 63 §2, §3 e §4 da LLic);

h) Declaração formal do credenciante afirmando possuir capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar as condições mínimas necessárias à adequada execução dos serviços contratados, bem como para prevenir qualquer risco de descontinuidade no atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde).

i) Declaração formal do credenciante afirmando que não está atuando em outra empresa credenciada junto ao Município;

j) Declaração formal do credenciante afirmando que o(s) profissiona(is) apresentado(s) não ocupa(m) cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do §4º do artigo 26 da Lei nº 8080/90;

k) Declaração formal do credenciante informando que não praticará a terceirização/quarteirização dos serviços contratados;

l) Declaração formal do credenciante contendo o nome completo e telefone da pessoa que ficará responsável para eventual necessidade de contato.

7.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.7.1. Os documentos extraídos da Internet ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

7.7.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

7.7.3. Os modelos das declarações constantes do item 7.6.1 estão disponíveis a todos os participantes no endereço eletrônico: <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>.

7.7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples passível de validação online.

7.7.5. A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7.6. Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Administração concederá 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

7.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciante cuja proposta atenda ao Edital de Chamamento, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A abertura da presente sessão para análise de interessados dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os participantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os credenciantes.

8.4. Após o término da análise dos interessados, o sistema ordenará e divulgará o rol de credenciados e seus respectivos itens e valores.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, os credenciantes serão informados, em tempo real, dos valores registrados.

8.6. No caso de desconexão com o condutor, no decorrer da etapa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para acompanhamento.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o condutor persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo condutor aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. Encerrada a etapa de análise na sessão pública, na hipótese de proposta **acima do preço máximo ou inferior definido para a contratação, o condutor não credenciará o interessado.**

8.8.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

8.8.2. O resultado será divulgado a todos os participantes e anexado aos autos do processo de credenciamento.

8.8.3. Ao condutor é facultado solicitar ao credenciante que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, envie documentação inexistente ou com restrição para fins de sanar irregularidade, não aplicando-se a necessidade, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.8.4. É facultado ao condutor prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada, feita no chat pelo participante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de análise, o(a) Agente de Contratação/Comissão verificará se o participante provisoriamente credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.6. do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Portal da Transparência do Governo Federal, na busca de Pessoa Jurídica (<https://portaldatransparencia.gov.br/pessoa-juridica/busca/lista?pagina=1&tamanhoPagina=10&>);

9.1.2. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do participante e também de seu representante, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do participante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o participante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Verificadas as condições de participação, o(a) Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas provisoriamente classificadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.5. Será desclassificada a proposta que:

9.5.1. conter vícios insanáveis;

9.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

9.5.3. apresentar preços inferiores ou acima do preço estimado definido para a contratação;

9.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6. Erros no preenchimento da Proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7. Poderão ser aceitas propostas em que se constatarem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se ao julgador o direito de corrigi-los na forma seguinte:

9.7.1. Multiplicação dos preços unitários pelas quantidades correspondentes, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o total.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (artigo 168, da LLic).

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ter vista franqueada aos interessados por meio de solicitação endereçada ao Setor de Protocolo, mediante encaminhamento de protocolo na

Plataforma 1Doc, no sítio eletrônico
(<https://igarapava.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

10.11. O objeto do presente certame será **adjudicado** pelo(a) Agente de Contratação responsável, exauridos os recursos administrativos, e será **homologado** aos credenciados, conforme os termos editalícios/legais, pelo Sr. Prefeito Municipal.

11. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

11.1. O(s) credenciado(s), após a publicação da homologação/lista de credenciados, será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta que integra o presente Edital.

11.2. O contrato deverá ser assinado, de **forma digital**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de convocação para sua assinatura ou do encaminhamento ao adjudicatário.

11.3. A assinatura física do contrato ocorrerá apenas em casos extremamente excepcionais, na impossibilidade de envio do arquivo em sua forma digital.

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do participante ou do fornecedor convocado, desde que:

11.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

11.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. O não atendimento à convocação, ou a recusa de assinatura do contrato, no prazo fixado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando, ainda, a adjudicatária às sanções legais, conforme previsto no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Serão formalizados tantos contratos quantos forem necessários para a contratação de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do(s) credenciado(s), a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.

11.7. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas e a Administração fará a aquisição **conforme demanda**.

11.8. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, nas formas previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

11.9. Não será aceita qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço), tampouco será efetuado aditamento de preço referente a qualquer acréscimo ou supressão.

11.9.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pelo Município por meio de aditamento, observando-se as disposições do Capítulo VII da LLic (artigos 124 a 136).

11.10. **Durante a execução do contrato, o(a) contratado(a) obrigará-se a cumprir todas as normas relativas à proteção de dados dispostas na Lei nº 13.709/2018 e suas respectivas especificações constantes no instrumento contratual.**

11.11. O(A) credenciado(a) se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos.

11.12. O(A) credenciado(a) reconhece que as hipóteses de **rescisão** são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da LLic e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **Termo de Referência**.

12.2. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 2.820/2024.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações concernentes às partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, encontram-se dispostas no **Termo de Referência (Anexo I)**, **Estudo Técnico Preliminar (Anexo IV)** e **Minuta de Contrato (Anexo V)**.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. Fraudar a licitação;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da **sanção de multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a **sanção de declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir – artigo 158, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de **reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral, à Administração Pública, dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até o dia 12/06/2026**.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente por meio da plataforma BLL**, no seguinte acesso: <https://bll.org.br>.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação/ Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado do credenciamento não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/>;

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

- 16.11.2. ANEXO II – Planilha Orçamentária;
- 16.11.3. ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- 16.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 16.11.5. ANEXO V – Modelo de Declarações;
- 16.11.6. ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar;
- 16.11.7. ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato;

Igarapava/SP, em 26 de maio 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 597/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 2º, XX, do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, o Termo de Referência é o instrumento básico necessário à contratação pública, devendo dispor sobre os parâmetros e elementos descritivos previstos. Constarão dessa peça a definição do objeto, incluindo natureza, quantitativos e prazo, assim como a fundamentação da contratação, seus requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, diretrizes para estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária.

MODO DE EXECUÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE DIVERSOS TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Os serviços compreendem a realização de consultas médicas especializadas, de forma presencial, nas seguintes áreas, entre outras identificadas no Estudo Técnico Preliminar:

- ✓ Ortopedia
- ✓ Cardiologia
- ✓ Pneumologia
- ✓ Neurologia
- ✓ Neuropediatria
- ✓ Urologia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70

Email: igarapavasaude@gmail.com

- ✓ Reumatologia
- ✓ Endocrinologia
- ✓ Cirurgia Vascular
- ✓ Otorrinolaringologia
- ✓ Gastroenterologia
- ✓ Pediatria
- ✓ Oftalmologia
- ✓ Nefrologia
- ✓ Psiquiatria
- ✓ Psiquiatria Infantil
- ✓ Hematologia
- ✓ Ultrassonografia

Os atendimentos deverão ser realizados conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da medicina.

O credenciamento permitirá a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem caráter competitivo, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência, com pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso contínuo e adequado da população do Município de Igarapava aos serviços de saúde especializados, diante da insuficiência de profissionais médicos especialistas na rede pública municipal.

O Município enfrenta dificuldades para atender plenamente às demandas por consultas em diversas especialidades médicas, o que compromete a integralidade da assistência, dificulta o acompanhamento de pacientes com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

condições crônicas ou de maior complexidade e contribui para o agravamento de quadros clínicos que poderiam ser tratados de forma preventiva ou ambulatorial. Tal cenário impacta diretamente a qualidade dos serviços prestados e a resolutividade da atenção à saúde.

Observa-se, ainda, a existência de filas de espera significativas para atendimento especializado, decorrentes da limitação da oferta de serviços e da impossibilidade de absorção integral da demanda por meio da rede própria ou de encaminhamentos para outras esferas do sistema de saúde. Essa situação exige a adoção de medidas eficazes para assegurar o atendimento oportuno aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A contratação por meio de credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir essa necessidade, uma vez que permite a ampliação da oferta de serviços de forma ágil, contínua e compatível com a realidade orçamentária do Município. O modelo possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, sem caráter competitivo, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência, além de assegurar maior flexibilidade administrativa.

Ademais, o pagamento por produção efetivamente realizada contribui para o controle dos gastos públicos, evita a criação de despesas permanentes com pessoal e assegura maior eficiência na aplicação dos recursos, sem prejuízo à qualidade do atendimento prestado à população.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e justificada para atender ao interesse público, reduzir filas de espera, fortalecer a rede municipal de saúde e assegurar o cumprimento do dever constitucional do Município na garantia do direito à saúde.

3. NATUREZA

A presente contratação refere-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, uma vez que visa assegurar o atendimento permanente e regular à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

população do Município de Igarapava nas diversas especialidades médicas, integrando-se de forma contínua à rede pública municipal de saúde.

Por se tratar de DEMANDA RECORRENTE E ESSENCIAL, com impacto direto na garantia do direito constitucional à saúde, os serviços objeto deste Termo de Referência devem ser executados de maneira ininterrupta, com planejamento de agenda, regulação centralizada e monitoramento constante dos resultados, mantendo-se a oferta de atendimentos ambulatoriais de forma estável e previsível.

A continuidade da prestação está diretamente associada à manutenção do acesso da população aos cuidados especializados, à redução de filas de espera e ao suporte técnico às demais unidades da atenção básica e da saúde mental, caracterizando-se, assim, como serviço indispensável ao funcionamento regular da assistência municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, especialmente no que dispõe o artigo 74, inciso IV, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, bem como no artigo 79, que disciplina o procedimento de credenciamento como forma de seleção de interessados aptos à prestação de serviços, sem exclusividade, mediante o atendimento de requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

O credenciamento mostra-se juridicamente adequado para a contratação de consultas médicas especializadas, tendo em vista a natureza dos serviços, a possibilidade de múltiplos prestadores simultâneos e a necessidade de assegurar ampla oferta de atendimento à população, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação também se fundamenta nos preceitos constitucionais que

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

regem o direito fundamental à saúde, previstos no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como no artigo 198, que dispõe sobre a organização das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, pautados nos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Aplica-se, ainda, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e do financiamento das ações e serviços de saúde.

A execução dos serviços deverá observar, igualmente, as normas sanitárias vigentes, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as diretrizes e protocolos clínicos do Ministério da Saúde, as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, além das disposições constantes nos atos normativos municipais que regulamentam a matéria.

Por fim, a contratação deverá atender às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como às orientações dos órgãos de controle e fiscalização, garantindo a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do procedimento administrativo.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

Para a definição da estimativa de quantidades de consultas médicas especializadas a serem contratadas por meio de credenciamento, o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava adotou uma metodologia baseada na análise técnica dos dados assistenciais consolidados dos anos anteriores, incluindo os exercícios completos de 2022 e 2023, bem como o primeiro quadrimestre de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

A fonte principal utilizada foram os registros formais de produção informados ao sistema de regulação municipal, além dos dados de faturamento das unidades públicas de saúde, especialmente do Centro de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), locais onde os serviços especializados são prestados.

A análise desses dados permitiu identificar padrões de atendimento, especialidades com maior procura, períodos de acúmulo de demanda, sazonalidades e momentos de descontinuidade assistencial. A partir desse levantamento, foi possível dimensionar a estimativa de serviços com base na capacidade instalada, no horário de funcionamento das unidades (de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h) e na projeção da demanda reprimida ainda existente.

Foram consideradas, ainda, as limitações operacionais enfrentadas no período analisado, como afastamentos de profissionais, ausência de oferta em determinadas especialidades e variações no número de encaminhamentos das equipes da Atenção Básica. A estimativa também leva em conta a necessidade de manter o fluxo regular de atendimentos, garantir retorno em tempo oportuno e ampliar o acesso da população às consultas em diversas especialidades médicas.

A quantidade final estimada será apresentada em tabela específica, a ser incluída neste processo, contendo a distribuição por especialidade médica e considerando uma margem técnica para variações mensais de demanda. Trata-se de referência para fins orçamentários e operacionais, não constituindo obrigatoriedade de consumo fixo, em razão da natureza do credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021. A tabela com as quantidades segue abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Especialidade	Quantitativo Final Previsto	Unidade de Medida
Ortopedia	2.400	Consultas
Reumatologia	480	Consultas
Pediatria	4.800	Consultas
Neuropediatria	1.440	Consultas
Neurologia	1.800	Consultas
Urologia	960	Consultas
Nefrologia	720	Consultas
Cardiologia	1.800	Consultas
Pneumologia	600	Consultas
Ginecologia	3.600	Consultas
Oftalmologia	3.600	Consultas
Endocrinologia	960	Consultas
Otorrinolaringologia	1.200	Consultas
Gastroenterologia	720	Consultas
Cirurgia Vascular	600	Consultas
Infectologia	240	Consultas
Psiquiatria	3.600	Consultas
Psiquiatria Infantil	480	Consultas
Dermatologia	960	Consultas
Hematologia	120	Consultas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

O serviço a ser executado refere-se à prestação presencial e contínua de consultas médicas especializadas, a serem realizadas exclusivamente no Centro de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Igarapava, por pessoas jurídicas devidamente credenciadas junto ao Departamento Municipal de Saúde. Não será permitida a realização de atendimentos fora desses dois espaços, salvo em situações excepcionais e justificadas, com autorização formal e prévia da Administração Municipal.

O Departamento Municipal de Saúde terá autonomia total para definir os dias, os horários e os locais de realização das consultas, de acordo com a disponibilidade de salas nas unidades de saúde mencionadas. As empresas credenciadas deverão se adequar integralmente às escalas, turnos e cronogramas definidos pela gestão municipal, não cabendo a elas propor horários que comprometam o funcionamento da rede pública ou a organização das unidades.

Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 16h, sendo exigido que cada consulta tenha duração mínima de quinze minutos, respeitando o limite de até quatro atendimentos por hora para o mesmo profissional, com o objetivo de garantir qualidade, escuta qualificada e segurança clínica. O agendamento dos pacientes será centralizado pelo Departamento, com base na demanda encaminhada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família e demais pontos da rede municipal.

Importante destacar que, conforme previsto no artigo 79, parágrafo 3º da Lei nº 14.133, de 2021, a escolha do prestador credenciado será feita diretamente pelo usuário do Sistema Único de Saúde, entre os profissionais disponíveis e habilitados no edital, assegurando o direito à livre escolha conforme os princípios de impessoalidade, publicidade e isonomia. Assim, o município oferecerá a lista de credenciados aptos, cabendo ao paciente indicar a unidade ou profissional preferido, dentre os disponíveis, observada a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

ordem cronológica e os critérios clínicos estabelecidos pela regulação municipal.

Todos os atendimentos deverão ser devidamente registrados no sistema e-SUS, com prontuário completo e identificação individual do paciente. Esse registro será condição obrigatória para validação da produção e liberação dos pagamentos. Os relatórios mensais deverão ser entregues até o terceiro dia útil do mês subsequente, contendo todos os dados exigidos contratualmente.

O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização, auditoria e controle da execução contratual, organizando a logística interna, a divisão de espaços, a manutenção dos fluxos de atendimento e o relacionamento direto com os prestadores credenciados. A pontualidade, a continuidade assistencial e o cumprimento das obrigações contratuais serão rigorosamente observados, de forma a garantir o pleno acesso da população às especialidades médicas ofertadas.

QUALIDADE E ÉTICA PROFISSIONAL

A prestação de serviços médicos especializados no âmbito do credenciamento deverá observar rigorosamente os princípios da qualidade assistencial e da ética profissional, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as normas do Código de Ética Médica vigente, as resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) e os parâmetros estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava.

Todos os profissionais envolvidos nas consultas deverão atuar com responsabilidade técnica e científica, zelando pela integridade física, mental e emocional dos pacientes, pelo sigilo das informações clínicas e pela adequada condução dos atendimentos, respeitando a autonomia dos usuários e os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

direitos previstos na legislação sanitária e nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde.

A qualidade será avaliada não apenas pela execução do ato médico em si, mas também pelo acolhimento, pela escuta qualificada, pela atenção humanizada e pelo comprometimento com os resultados clínicos e com o seguimento do tratamento indicado. Espera-se que cada consulta ocorra em ambiente adequado, seguro e acessível, com estrutura compatível às exigências da assistência especializada.

Será exigido que todas as condutas, prescrições, diagnósticos e encaminhamentos estejam devidamente registrados no prontuário do paciente, com clareza e objetividade. A omissão de informações, negligência ou inconformidades éticas serão objeto de apuração pela fiscalização do Departamento Municipal de Saúde, podendo ensejar sanções administrativas, glosa de pagamentos e, nos casos mais graves, o descredenciamento da empresa contratada.

Além disso, o prestador deverá adotar medidas internas que assegurem a atualização contínua de seus profissionais, bem como o cumprimento dos padrões éticos e técnicos exigidos para o exercício da medicina, sendo vedada qualquer forma de discriminação, assédio, desrespeito ou conduta incompatível com os princípios do serviço público e da dignidade do paciente.

A observância da ética e da qualidade não é apenas uma obrigação contratual, mas um compromisso com a saúde da população e com a credibilidade do sistema público municipal. O Departamento Municipal de Saúde acompanhará de forma sistemática a execução dos serviços, por meio de auditorias, escuta dos usuários, verificação de prontuários e indicadores de desempenho, com o objetivo de garantir um atendimento qualificado, seguro e resolutivo para todos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

RESPONSABILIDADE TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO

Toda pessoa jurídica credenciada para a prestação de serviços médicos especializados deverá indicar formalmente um responsável técnico médico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), que assumirá a responsabilidade legal, técnica e ética pelos serviços executados no âmbito do credenciamento.

O responsável técnico será o elo entre o prestador e o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, devendo garantir que os profissionais alocados estejam regularizados junto aos conselhos de classe, possuam habilitação compatível com a especialidade ofertada e atuem em conformidade com as normas legais, éticas e administrativas aplicáveis ao serviço público de saúde. Caberá a ele também supervisionar os atendimentos, acompanhar o preenchimento adequado dos prontuários, orientar os profissionais contratados e intermediar eventuais ajustes operacionais.

A responsabilidade técnica abrange ainda a adoção de boas práticas clínicas, o zelo pela qualidade do ambiente de trabalho, o cumprimento da carga horária pactuada, a preservação dos dados dos pacientes, a guarda segura dos documentos médicos e o respeito aos princípios da humanização, da equidade e da resolutividade na atenção especializada.

A fiscalização da execução contratual será de competência direta do Departamento Municipal de Saúde, por meio de equipe própria ou designada, que poderá realizar vistorias in loco, auditorias documentais, entrevistas com usuários e análise da produção assistencial registrada nos sistemas oficiais. Serão verificados, entre outros aspectos, a presença dos profissionais nos horários designados, a regularidade dos registros no e-SUS, a qualidade dos atendimentos e o cumprimento dos protocolos clínicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

O não cumprimento das obrigações contratuais, técnicas ou éticas poderá acarretar sanções administrativas, conforme previsto no edital de credenciamento e na legislação vigente, incluindo advertência, glosa de valores, suspensão temporária, bloqueio de agendamento ou descredenciamento definitivo, sem prejuízo de responsabilização junto aos conselhos profissionais ou judicial, se for o caso.

A atuação conjunta do responsável técnico e da fiscalização municipal visa garantir que a população tenha acesso a um serviço público de saúde seguro, qualificado e confiável, promovendo a integridade e a eficiência da rede assistencial do município.

7.PERÍODO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O presente procedimento de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do respectivo edital no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial utilizado pela Administração.

Durante esse período, poderão se habilitar todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos exigidos no edital, independentemente da ordem de inscrição, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciamento será contínuo, possibilitando a adesão de novos prestadores ao longo da vigência, desde que respeitadas as condições estabelecidas, sem prejuízo à isonomia, à impessoalidade e à transparência do processo.

Encerrado o prazo de 06 meses, o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava avaliará a necessidade de prorrogação, reabertura ou substituição do edital, com base na demanda assistencial, na cobertura contratada e nas condições operacionais da rede pública municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

ABERTURA DO EDITAL

A abertura do edital de credenciamento será realizada por meio de publicação oficial no Diário Oficial do Município de Igarapava, bem como em outros meios institucionais de ampla divulgação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, garantindo a publicidade e a transparência do processo.

A partir da data de publicação, o edital estará disponível para consulta e retirada na sede do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, permanecendo aberto pelo prazo de 06 (seis) meses.

Durante esse período, todos os interessados que preencham os requisitos exigidos poderão apresentar seus documentos de habilitação, sendo analisados pela equipe designada para esse fim. O credenciamento ocorrerá de forma contínua e não competitiva, assegurando o direito de participação de qualquer pessoa jurídica que atenda às condições estipuladas, em conformidade com o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021.

FECHAMENTO DO EDITAL

O edital de credenciamento permanecerá aberto por um período contínuo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial. Durante esse prazo, será permitida a habilitação de interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, com análise e eventual contratação conforme a ordem cronológica de recebimento e a conformidade documental apresentada.

Ao término do prazo de vigência do edital, o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava providenciará o encerramento formal do processo, mediante publicação oficial de aviso de fechamento, sem prejuízo das contratações já firmadas e dos serviços em andamento.

Caso seja identificada necessidade de continuidade, ampliação da cobertura assistencial ou ingresso de novos prestadores, o Município poderá promover nova abertura de edital ou reedição do processo, observadas as condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

previstas em lei e a demanda existente.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura e da emissão da Ordem de Início pela Administração, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que observados o interesse público e os limites previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços credenciados ocorrerá de forma presencial, com atendimentos ambulatoriais realizados exclusivamente nas dependências do Centro de Saúde e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ambos pertencentes à rede pública municipal de saúde de Igarapava. A prestação dos serviços deverá obedecer à escala de dias e horários previamente estabelecida pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a disponibilidade física das salas e a organização da demanda local.

As empresas credenciadas deverão alocar profissionais médicos devidamente habilitados e especializados, os quais realizarão consultas individuais, conforme agendamento centralizado pelo Departamento Municipal de Saúde. Os atendimentos ocorrerão de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 16h, sendo exigido que cada consulta tenha duração mínima de quinze minutos por paciente, com limite de até quatro atendimentos por hora.

A execução dos serviços será realizada de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, exclusivamente para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Igarapava/SP, mediante regulação, autorização formal e agendamento realizados pelo Departamento Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados sob demanda, com remuneração condicionada à efetiva produção realizada e devidamente comprovada, não havendo garantia de volume mínimo de procedimentos a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

serem executados pela contratada.

Os profissionais deverão cumprir rigorosamente a agenda definida, comparecendo pontualmente aos locais indicados e mantendo os registros atualizados no sistema e-SUS, como condição para validação da produção e posterior pagamento. O não comparecimento sem aviso prévio, atrasos recorrentes ou descumprimento de carga horária pactuada serão considerados falhas na execução do serviço.

O Departamento Municipal de Saúde será responsável pela distribuição das agendas, organização das salas, definição dos dias de atendimento por especialidade, supervisão da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços prestados e autorização de eventuais ajustes logísticos. A agenda mensal de atendimento deverá ser enviada pela empresa credenciada com antecedência mínima, sendo sua aprovação condicionada à compatibilidade com a estrutura e com o fluxo assistencial da rede municipal.

O pagamento dos serviços será realizado com base na produção efetivamente executada e validada, segundo os critérios técnicos, administrativos e financeiros estabelecidos em edital. Serão adotados mecanismos de controle, avaliação e fiscalização permanentes, com emissão de relatórios mensais, acompanhamento de indicadores e escuta qualificada dos usuários.

A forma de execução prevista assegura a continuidade, regularidade e segurança na prestação dos serviços médicos especializados, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde, com a legislação vigente e com os interesses da coletividade.

10.LOCAL DE EXECUÇÃO

prestação dos serviços médicos especializados será realizada exclusivamente em dois equipamentos da Rede Municipal de Saúde do Município de Igarapava: o Centro de Saúde e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ambos sob gestão do Departamento Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Esses locais foram definidos como os únicos autorizados para a realização dos atendimentos, em razão de sua estrutura física adequada, facilidade de acesso à população e integração com os demais serviços públicos de saúde. A utilização de quaisquer outros espaços somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante ato formal.

As salas de atendimento serão organizadas e alocadas conforme a disponibilidade física de cada unidade e a programação definida pela administração. Caberá à empresa credenciada se adequar à estrutura existente e aos dias e horários estabelecidos pelo Departamento, não sendo admitidas alterações por iniciativa própria dos prestadores.

O controle de acesso, a identificação dos pacientes, a vigilância sanitária dos espaços e o suporte logístico durante os atendimentos serão de responsabilidade do poder público municipal, sem prejuízo das obrigações técnicas e contratuais do credenciado quanto à qualidade do serviço prestado.

11.FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO COM BASE NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Para elaboração deste Termo de Referência foi realizado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- a. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada
- b. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da administração;
- c. Descrição dos requisitos do potencial contratação;
- d. Estimativa das quantidades;
- e. Levantamento de mercado;
- f. Escolha da solução;
- g. Descrição da solução como um todo;
- h. Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- i. Resultados pretendidos;
- j. Providências a serem adotadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

- k. Possíveis impactos ambientais;
- l. Disponibilidade financeira e orçamentária.

12. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava consiste na organização, regulação e continuidade da prestação de serviços médicos especializados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de credenciamento de pessoas jurídicas regularmente constituídas, com capacidade técnica para execução de consultas ambulatoriais nas especialidades demandadas.

A medida foi estruturada com base em diagnóstico detalhado da rede pública local, que identificou demanda reprimida em diversas especialidades médicas e a necessidade de respostas mais ágeis e resolutivas do ponto de vista assistencial, operacional e jurídico. Ao mesmo tempo, respeita as diretrizes legais e administrativas da contratação pública, com base no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação por credenciamento nos casos em que não há competição viável, mediante condições previamente fixadas em edital.

A proposta visa ampliar a cobertura especializada de forma contínua, descentralizada e segura, com base em produção efetivamente realizada e validada, sem garantia de volume fixo. O modelo permite que qualquer empresa interessada, desde que atenda aos requisitos legais, técnicos e éticos, participe do processo e preste os serviços, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade.

Importante destacar que, conforme previsto no § 1º do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do prestador credenciado caberá diretamente ao usuário do SUS, garantindo-lhe liberdade de escolha entre os prestadores habilitados, desde que haja disponibilidade para o atendimento. Essa medida reforça o caráter democrático e transparente do credenciamento,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

promovendo maior autonomia dos usuários e fortalecimento da cidadania.

O atendimento será realizado exclusivamente no Centro de Saúde e no CAPS, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, conforme organização da agenda definida pelo Departamento Municipal de Saúde. Cada consulta terá tempo mínimo estabelecido, e todos os registros deverão ser feitos no sistema oficial (e-SUS), garantindo rastreabilidade, controle e integração com os demais níveis de atenção.

A gestão do credenciamento permitirá ao Município enfrentar a demanda reprimida com mais flexibilidade, promover a redução de filas, facilitar o acesso aos atendimentos e reforçar a articulação entre atenção básica e especializada, mantendo o compromisso com os princípios de universalidade, integralidade, equidade e eficiência.

13.DESCRICÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI

Para a participação no procedimento de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, conforme condições previstas no edital.

Poderão se credenciar clínicas médicas, consultórios ou estabelecimentos de saúde devidamente constituídos, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), localizados no município de Igarapava ou em sua região de referência, que disponham de estrutura física adequada e recursos humanos compatíveis com a prestação de serviços especializados em saúde de forma ambulatorial.

Será obrigatória a apresentação de responsável técnico médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), que responderá pela legalidade, regularidade ética e técnica dos serviços

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

executados. Todos os profissionais vinculados à empresa deverão possuir registro ativo no respectivo conselho de classe e habilitação compatível com a especialidade ofertada.

Entre os documentos exigidos estarão: contrato social atualizado, alvará de funcionamento vigente, certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), comprovação de qualificação técnica, declaração de cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, além de outros documentos específicos previstos no edital.

Os serviços deverão ser executados exclusivamente nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde (Centro de Saúde e CAPS), conforme cronograma organizado pela Administração, estando sujeitos à regulação pública, agendamento centralizado, controle assistencial e validação da produção.

A contratação não garantirá exclusividade nem volume mínimo de atendimentos, sendo a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços, com base em tabela previamente fixada, compatível com os valores praticados no SUS ou conforme parâmetros definidos pela Administração.

14. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da proteção ao meio ambiente, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e em normativas ambientais vigentes.

Os prestadores credenciados deverão adotar práticas que minimizem o impacto ambiental das atividades realizadas, comprometendo-se com o uso racional de recursos naturais, como água, energia elétrica, papel e materiais descartáveis. Sempre que possível, deverão priorizar a digitalização de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

prontuários, receituários e demais documentos, evitando o uso excessivo de papel e contribuindo para a redução de resíduos.

É vedado o descarte inadequado de resíduos de serviços de saúde, mesmo em casos de pequenas quantidades, sendo obrigatória a observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da legislação ambiental pertinente, como a RDC nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Além disso, espera-se dos credenciados postura proativa na disseminação de boas práticas ambientais no ambiente de trabalho, incentivando a conscientização da equipe técnica e dos usuários, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

15.HABILITAÇÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS

Para fins de credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua regular constituição, qualificação jurídica e técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação profissional dos responsáveis e executores do serviço, conforme previsto no edital e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

A documentação mínima exigida para habilitação jurídica inclui:

- ✓ Carta de Credenciamento assinada pelo responsável legal;
- ✓ Cópia do RG e CPF do responsável legal pela empresa;
- ✓ Contrato social ou estatuto da empresa, com eventuais alterações;
- ✓ Comprovante de inscrição no CNPJ;
- ✓ Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, pertinente ao objeto;
- ✓ Alvará de funcionamento emitido pela autoridade competente;
- ✓ Certidões negativas de débitos fiscais nas esferas municipal, estadual e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

federal;

- ✓ Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- ✓ Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor cível da sede da empresa.

A documentação técnica deve comprovar a habilitação da empresa e dos profissionais que efetivamente prestarão os serviços, incluindo:

- ✓ Inscrição ativa da empresa junto ao CREMESP;
- ✓ Indicação de responsável técnico médico, com comprovação de registro regular no CREMESP;
- ✓ Comprovação da habilitação dos profissionais (registro no conselho de classe, diploma de graduação e, quando exigido, certificado de conclusão de residência médica);
- ✓ Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa (contrato social ou contrato de trabalho);
- ✓ Certidão negativa de processos disciplinares emitida pelo conselho de classe;
- ✓ Certidão negativa criminal dos profissionais;
- ✓ Cartão Nacional do SUS dos executores do serviço;
- ✓ Comprovante de residência dos profissionais;
- ✓ Declaração conjunta da empresa e dos profissionais, conforme modelo previsto em edital;
- ✓ Proposta comercial padronizada.

Todos os documentos devem estar válidos, legíveis e compatíveis com o objeto da contratação, sob pena de inabilitação. A documentação será analisada pela Comissão de Avaliação designada pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

16. OBRIGAÇÕES , SANÇÕES E PENALIDADES

Obrigações da contratada

A empresa credenciada deverá executar os serviços conforme os termos do edital e do instrumento contratual, zelando pela qualidade, regularidade e pontualidade dos atendimentos prestados à população. Entre suas obrigações estão:

- ✓ Prestar os serviços exclusivamente nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Saúde (Centro de Saúde e CAPS), respeitando os dias e horários definidos pela Administração.
- ✓ Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa no respectivo conselho de classe, e garantir a presença do responsável técnico médico.
- ✓ Assegurar que as consultas respeitem o tempo mínimo de atendimento individual e que todos os registros sejam inseridos no sistema oficial (e-SUS).
- ✓ Cumprir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, respeitando a legislação sanitária, ética e profissional vigente.
- ✓ Manter atualizados todos os documentos exigidos para o credenciamento durante a vigência do contrato.
- ✓ Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais decorrentes da relação com seus profissionais e colaboradores.
- ✓ Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços, prestando todas as informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Saúde.
- ✓ Responder, administrativa e judicialmente, por eventuais danos causados ao poder público ou aos usuários em decorrência da execução inadequada dos serviços.

- ✓ Emissão de Laudos e Relatórios Técnicos: A contratada deverá elaborar e fornecer laudos, relatórios e pareceres médicos sempre que houver solicitação formal do Ministério Público, Poder Judiciário, autoridade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

administrativa competente ou para fins previdenciários, inclusive instrução de processos de aposentadoria, relativamente aos pacientes atendidos no âmbito do presente credenciamento. Os documentos deverão conter fundamentação técnica adequada, diagnóstico (quando houver), tratamento indicado, prognóstico e demais informações pertinentes, observando as normas do Conselho Federal de Medicina e o Código de Ética Médica. O prazo para emissão será de até 05 (cinco) dias úteis, salvo urgência devidamente justificada. A emissão desses documentos constitui obrigação inerente à prestação dos serviços, não gerando ônus adicional ao Município.

Obrigações da administração

Ao Município de Igarapava caberá:

- ✓ Organizar a agenda de atendimentos, definindo os dias e horários de cada especialidade, com base na disponibilidade das salas e na demanda assistencial.
- ✓ Gerenciar o agendamento dos pacientes, mediante regulação centralizada, assegurando que a escolha do prestador seja feita livremente pelo usuário, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Fiscalizar a execução dos serviços, com base em critérios técnicos, assistenciais e administrativos, emitindo relatórios e adotando medidas corretivas sempre que necessário.
- ✓ Realizar os pagamentos devidos com base na produção validada, observando os valores estabelecidos em edital e contrato.
- ✓ Garantir o fornecimento das condições mínimas de infraestrutura nos locais de atendimento, como mobiliário, acesso ao sistema informatizado e apoio logístico.
- ✓ Fornecer orientações técnicas e administrativas sempre que solicitado pelo credenciado, visando assegurar a boa execução do objeto contratado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Sanções administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa. As sanções possíveis incluem:

- ✓ Advertência por escrito, nos casos de falhas formais ou descumprimentos de menor gravidade.
- ✓ Multa, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados, nos termos fixados no edital e no contrato.
- ✓ Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos, nos casos de reincidência ou descumprimento relevante.
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em casos graves devidamente fundamentados.

A aplicação de qualquer sanção será formalizada por meio de processo administrativo próprio, assegurando-se à empresa o direito de defesa e recurso, nos prazos previstos em lei.

O descredenciamento poderá ocorrer de imediato quando comprovadas situações que atentem contra a saúde do paciente, violação de sigilo e proteção dos dados pessoais, fraude em registros ou cobrança indevida, ou ainda quando houver falta de condições técnicas necessárias à prestação dos serviços.

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de ressarcir os danos causados ao Município ou aos usuários do serviço público, nem impede eventual responsabilização civil, penal, trabalhista ou ética, perante os órgãos competentes.

17. FUNDAMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS ESTABELECIDAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

As exigências técnicas e operacionais estabelecidas no edital de credenciamento proposto pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava encontram amparo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e nas diretrizes de qualidade, segurança e eficiência da assistência à saúde pública.

A obrigatoriedade de que os serviços sejam prestados por pessoas jurídicas regularmente constituídas visa garantir a formalização legal da relação contratual e a responsabilidade técnica pela execução dos atendimentos. A exigência de responsável técnico médico com registro no CREMESP decorre da necessidade de assegurar supervisão qualificada, conforme os normativos do Conselho Federal de Medicina e das legislações sanitárias vigentes.

A vinculação dos profissionais executores à empresa credenciada, com comprovação de habilitação legal e compatibilidade com a especialidade ofertada, tem por objetivo assegurar que apenas médicos legalmente autorizados e tecnicamente capacitados prestem os serviços ao usuário do SUS. Isso está alinhado com o princípio da integralidade da assistência e com a necessidade de garantir atendimento seguro, ético e resolutivo.

A definição dos locais de atendimento – Centro de Saúde e CAPS – está fundamentada na análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que apontou essas unidades como adequadas do ponto de vista físico e logístico, já integradas à rede pública municipal. A restrição dos atendimentos a esses espaços permite maior controle da prestação dos serviços, melhor articulação com os demais níveis de atenção e uso racional da estrutura existente.

A estipulação de horário fixo para atendimento (das 7h às 16h) e o tempo mínimo por consulta são medidas operacionais que visam ordenar a oferta, assegurar o acolhimento adequado e permitir o acompanhamento e auditoria da produção em tempo real. Tais critérios também favorecem o planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

do fluxo de usuários, o controle da jornada de trabalho e a preservação da qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a adoção de regulação centralizada, agendamento por meio do Departamento Municipal de Saúde e registro obrigatório no sistema e-SUS garantem rastreabilidade, controle da demanda e integração com a política pública de saúde vigente.

MODELO DE GESTÃO

1. OBJETIVO DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato firmado com os prestadores credenciados tem como objetivo assegurar que a execução dos serviços médicos especializados ocorra em conformidade com as cláusulas pactuadas, com os princípios da administração pública e com os parâmetros técnicos e assistenciais definidos pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava.

Visa garantir o acompanhamento permanente da prestação dos serviços, promovendo o controle da qualidade, a verificação da regularidade dos atendimentos, o cumprimento dos horários, a observância dos protocolos clínicos e a fiel execução das obrigações assumidas pelos credenciados.

A gestão do contrato também tem como finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, com base na análise da produção validada, na compatibilidade dos serviços com as especialidades autorizadas e no monitoramento da efetividade do atendimento à população usuária do SUS.

Inclui ainda a supervisão dos aspectos administrativos, éticos e regulatórios da contratação, a fiscalização da documentação exigida ao longo da vigência do contrato e a articulação com os demais setores da rede municipal de s

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

aúde para garantir a continuidade e a resolutividade da assistência prestada. Ao estabelecer mecanismos claros de regulação, controle e avaliação, a gestão contratual busca garantir a legalidade, a transparência e a eficiência do modelo de credenciamento, contribuindo para a ampliação do acesso, a melhoria do cuidado e a proteção do interesse público.

2. DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Para a adequada gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, ficam designados os seguintes servidores do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava/SP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021:

- a) Gestora do contrato: Daniela Aparecida Pinto Francisco – CPF: 344.***.***-00
- b) Fiscal do contrato: Janaina Monteiro Natal – CPF: 167.***.***-40

Ambos responderão pelas atribuições que lhes competem, nos termos do contrato e da legislação vigente, devendo zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, pela qualidade dos serviços prestados e pela correta aplicação dos recursos públicos.

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado de forma contínua e sistemática pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato será responsável pelo controle técnico e administrativo da execução contratual, atuando como elo direto entre a Administração e os prestadores credenciados. Compete a ele assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado, promover a interlocução com os profissionais, acompanhar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

o desempenho da prestação dos serviços e validar os relatórios de produção mensal.

O fiscal do contrato terá como função principal a verificação in loco da execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos dias e horários de atendimento, presença dos profissionais, tempo mínimo das consultas, uso correto das salas designadas e registro adequado no sistema e-SUS.

Ambos atuarão de forma integrada, exercendo o controle do cumprimento das obrigações assumidas, fiscalizando a regularidade dos documentos, a qualidade da assistência prestada, o atendimento aos usuários do SUS e a aderência aos protocolos clínicos e administrativos definidos pelo Município.

O acompanhamento da execução incluirá ainda a conferência das informações prestadas pelas empresas credenciadas, a análise da documentação comprobatória dos atendimentos, a conferência de metas pactuadas, bem como a emissão de pareceres técnicos para subsidiar os pagamentos mensais.

As irregularidades eventualmente constatadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pelos agentes designados, podendo ensejar aplicação das penalidades previstas em edital, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil ou penal cabível.

4. RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Será responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar, por meio da gestora e da fiscal designadas, a execução dos serviços contratados, assegurando que o objeto seja cumprido de acordo com todas as especificações técnicas, prazos, normas sanitárias e requisitos assistenciais previstos neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Compete Compete ao Fiscal do Contrato

I – Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, promovendo a verificação técnica e operacional das atividades realizadas no âmbito do credenciamento.

Cabe ao fiscal:

- ✓ Verificar in loco o cumprimento dos dias e horários estabelecidos para o atendimento, conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Saúde.
- ✓ Confirmar a presença efetiva dos profissionais médicos indicados no credenciamento e sua habilitação legal, fiscalizando o atendimento à população nos locais autorizados (Centro de Saúde e CAPS).
- ✓ Acompanhar a duração mínima das consultas e o respeito aos protocolos clínicos, éticos e sanitários.
- ✓ Conferir os registros obrigatórios no sistema e-SUS, garantindo a rastreabilidade e a validação da produção informada pelas empresas.
- ✓ Emitir relatórios de fiscalização, indicando possíveis não conformidades, atrasos, ausências, recusas de atendimento ou descumprimento contratual, propondo as providências cabíveis.
- ✓ Recomendar ao gestor do contrato a aplicação de medidas corretivas ou sanções administrativas, quando verificada a inexecução total ou parcial do objeto.
- ✓ Garantir a comunicação entre a Administração e os prestadores, mantendo documentação organizada e registros atualizados da execução do contrato.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

O fiscal do contrato atuará de forma articulada com o gestor e com os setores técnicos e administrativos do Departamento Municipal de Saúde, visando assegurar a efetividade, a qualidade e a legalidade da execução dos serviços contratados.

Ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, promovendo a verificação técnica e operacional das atividades realizadas no âmbito do credenciamento.

Compete ao Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, atuando como elo entre o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava e os prestadores de serviço.

É responsabilidade do gestor:

- ✓ Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e das obrigações estabelecidas no edital, garantindo a correta execução do objeto contratado.
- ✓ Organizar, com base nas demandas da população, os cronogramas de atendimento, definindo os dias e horários de realização das consultas especializadas, de acordo com a disponibilidade das salas do Centro de Saúde e do CAPS.
- ✓ Conferir e validar os relatórios mensais de produção apresentados pelas empresas credenciadas, com base nas guias e registros inseridos no sistema e-SUS.
- ✓ Solicitar providências ao fiscal do contrato ou à autoridade competente em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou eventuais intercorrências durante a execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

- ✓ Analisar tecnicamente os dados de atendimento, emissão de pareceres e solicitação de pagamento, observando os parâmetros definidos no contrato.
- ✓ Manter comunicação contínua com os credenciados, promovendo esclarecimentos, orientações e ajustes operacionais quando necessário.
- ✓ Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a eficiência, a transparência e a continuidade da assistência especializada prestada à população do município.
- ✓ O gestor atuará em articulação com o fiscal do contrato e demais setores da Administração Pública, com base nos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, conforme previsto nos artigos 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021.

Registro de Ocorrências

O acompanhamento da execução contratual deverá ser formalizado mediante o registro de todas as ocorrências relevantes verificadas durante a prestação dos serviços, sejam elas favoráveis ou desfavoráveis ao cumprimento do objeto. Esses registros serão realizados pela gestora ou fiscal do contrato, com o objetivo de assegurar transparência, rastreabilidade e controle dos atendimentos realizados.

As ocorrências deverão ser documentadas com identificação da data, descrição detalhada do fato observado, indicação da contratada envolvida e eventuais evidências comprobatórias, como relatórios, registros de sistema, fotografias, prontuários ou documentos produzidos no ato da fiscalização.

Quando identificadas não conformidades relacionadas a prazos assistenciais, regularidade dos registros, entrega de laudos, qualidade técnica dos serviços, inadequação estrutural ou descumprimento de normas sanitárias, éticas ou operacionais, será emitida notificação formal à contratada com determinação de prazo para correção das falhas.

O registro sistemático das ocorrências servirá como base para medidas corretivas, aplicação de glosas, penalidades administrativas, eventual

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

descredenciamento da contratada e para as atividades de auditoria e controle interno, além de subsidiar tomada de decisão quanto à continuidade da execução contratual.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos às empresas credenciadas serão realizados com base na produção mensal efetivamente executada e validada, limitada aos procedimentos autorizados, devidamente comprovados por meio dos registros oficiais e da conferência realizada pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava.

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas consultas autorizadas, realizadas dentro do período contratual, nos locais designados (Centro de Saúde e CAPS) e em conformidade com os horários estabelecidos pela Administração.

A apuração da produção será feita exclusivamente pelas equipes administrativas dos próprios locais de atendimento, sob responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde, com base nas informações inseridas no sistema e-SUS e nos formulários de registro de atendimentos preenchidos no momento da consulta.

Após o encerramento de cada mês, os dados de produção serão consolidados pelas unidades, validados pelo fiscal do contrato e submetidos ao gestor responsável, que emitirá o parecer autorizando o pagamento. Em seguida, o processo será encaminhado à sede do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava para a solicitação do empenho correspondente.

Somente após o empenho será autorizada a emissão da nota fiscal pela empresa credenciada, a qual deverá ser apresentada acompanhada das certidões negativas de débitos tributários (municipais, estaduais e federais),

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

trabalhistas e do FGTS, todas atualizadas e compatíveis com os dados cadastrais da empresa.

O pagamento será efetuado dentro dos prazos legais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Não será admitido o pagamento de consultas não agendadas, não autorizadas, realizadas fora dos parâmetros operacionais estabelecidos ou que não estejam devidamente registradas e validadas.

A Administração ressalta que não há garantia de volume mínimo de atendimentos, sendo a remuneração condicionada exclusivamente à demanda real da população e à regulação centralizada do Departamento Municipal de Saúde.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base na produção efetivamente executada, validada pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava e limitada aos atendimentos previamente autorizados. A apuração será feita pelas equipes administrativas dos locais de atendimento (Centro de Saúde e CAPS), com base nos registros do sistema e-SUS e nos formulários próprios.

Após a conferência e validação por parte do fiscal e do gestor do contrato, os dados de produção serão encaminhados para solicitação do empenho. A empresa credenciada poderá então emitir a nota fiscal correspondente, acompanhada das certidões negativas atualizadas (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS), condição indispensável para o recebimento dos valores.

Não serão considerados para pagamento os atendimentos realizados sem autorização prévia, fora dos parâmetros estabelecidos no edital ou sem o devido registro e validação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

7- PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta informada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 dias após a liquidação do empenho, desde que toda a documentação exigida tenha sido apresentada corretamente e os serviços tenham sido integralmente validados pelo gestor do contrato.

8. EXECUÇÃO INTEGRADA E DIVISÃO ENTRE CREDENCIADOS

A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada à Rede Municipal de Saúde, obedecendo às diretrizes e ao fluxo de regulação estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, com foco na ampliação do acesso, na redução das filas de espera e na continuidade da assistência especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Todos os prestadores devidamente credenciados e habilitados poderão prestar os serviços, conforme demanda e disponibilidade, de forma simultânea, não exclusiva e sem garantia de volume mínimo de atendimentos.

A escolha do prestador a ser utilizado em cada caso caberá ao usuário do SUS, no momento do agendamento, conforme previsto artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por credenciamento sem exclusividade, assegurando o direito de escolha do cidadão entre os prestadores habilitados.

A divisão da demanda entre os credenciados observará critérios DE LIVRE ESCOLHA PELO USUÁRIO, disponibilidade de agenda e compatibilidade com os horários e especialidades oferecidas, sempre respeitando a ordem de agendamento, a logística assistencial e a efetiva capacidade operacional de cada prestador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

O Departamento Municipal de Saúde controlará e regulará a distribuição dos atendimentos, de modo a assegurar a eficiência da prestação do serviço, a equidade no acesso e o equilíbrio entre os credenciados, evitando sobrecarga ou ociosidade de profissionais.

A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente nos locais definidos pela Administração (Centro de Saúde e CAPS), em dias e horários organizados pela própria gestão municipal, sendo obrigatória a adequação dos credenciados à infraestrutura e à agenda disponibilizada pelo Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação terá como custo estimado o valor de R\$ _____, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de especialidades médicas, de acordo com os valores apurados pela Divisão de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 127

Órgão 02 – Executivo

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento de Saúde

Unidade Executora 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática 10.302.0156.2127.0000 – Manut. Teto Financeiro – C. Saúde – CAPS – SAD e Fisioterapia

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 01

Vínculo 310-000 – Saúde Geral

Ficha: 128

Órgão 02 – Executivo

Unidade Orçamentária 02.04 – Departamento de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
Email: igarapavasaude@gmail.com

Unidade Executora 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática 10.302.0156.2127.0000 – Manut. Teto Financeiro – C. Saúde –
CAPS – SAD e Fisioterapia
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 05
Vínculo 302-026 – Teto Média e Alta Complexidade

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o presente Termo de Referência estabelece as condições técnicas, jurídicas e operacionais necessárias para a contratação dos serviços especializados de saúde por meio de credenciamento, visando assegurar o interesse público, a continuidade da assistência e a efetividade na prestação de serviços à população do Município de Igarapava.

Igarapava, 27 de março de 2026

Daniela Aparecida Pinto Francisco
Gestor de Contrato

Janaina Monteiro Natal
Fiscal do Contrato

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B41B-8B82-4BD8-A65B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAINA MONTEIRO NATAL (CPF 167.XXX.XXX-40) em 06/05/2026 09:55:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 06/05/2026 10:20:07
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-30) em 06/05/2026 15:06:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B41B-8B82-4BD8-A65B>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA**

CONTRATO Nº: 005/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.004.216/0001-07, com sede na Avenida José Espírito Santa Tanajura, nº 204, Sala 02, Jardim Paulista, município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ana Carla Dantas Bitar Frissol, portadora do RG nº 47.744.618-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 379.247.848-02, residente e domiciliado na Avenida José Espírito Santa Tanajura, nº 204, Jardim Paulista, município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14.530-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 14/02/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	Ana Carla Dantas Bitar Frissol CRM/SP 189379 RG 47.744.618-8 SSP/SP e CPF 379.247.848-02	R\$ 149,98
26	PSIQUIATRA INFANTIL	Ana Carla Dantas Bitar Frissol CRM/SP 189379 RG 47.744.618-8 SSP/SP e CPF 379.247.848-02	R\$ 365,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;

- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CARLA DANTAS BITAR FRISSOL
AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF 459.988.908-33



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Ana Carla Dantas Bitar Frissol**

Cargo: **SóciaAdministradora**

CPF: **379.247.848-02**

E-mail Institucional: **contato@skcontabilidade.com**

E-mail pessoal: **anacarla.bitar@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3835-4661 / (16) 98188-1818**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 17 de fevereiro de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA

CNPJ Nº: 29.004.216/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 149,98 (cento e quarente e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta - Psiquiatria

VALOR: R\$ 365.43 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por consulta – Psiquiatria Infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 773B-ABF6-51F6-ECB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 17/02/2025 15:28:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 17/02/2025 16:29:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 18/02/2025 07:46:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AC SERVICOS MEDICOS E ENSINO LTDA (CNPJ 29.004.216/0001-07) em 18/02/2025 11:48:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 18/02/2025 16:50:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 19/02/2025 21:45:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/773B-ABF6-51F6-ECB4>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA IMED MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº: 006/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **IMED MEDICINA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.243.379/0001-08, com sede na Rua Jorge Matoso nº 1535, Bairro Jardim Piratininga, cidade de Franca, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Camilo Follis Santos, portadora do RG nº 28.269.119-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 269.420.438-42, residente e domiciliado na Rua Marcos Euripedes Gomes, 4353, Jardim Samello V, Cidade de Franca, São Paulo, CEP: 14410-011, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 14/02/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
14	CONSULTA DE OFTALMOLOGISTA	Camilo Follis Santos CRM/SP 123744, RG 28.269.119-4 e CPF 269.420.438-42	R\$ 138,58
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	Gustavo Follis Santos CRM/SP 183938 RG 44.324.291-4 e CPF 223.076.148-00	R\$ 149,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILO FOLLIS SANTOS
IMED MEDICINA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIERIA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **IMED MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **006/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 07 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUBERTO LACERDA RODRIGUES, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCO, LUIZ FERNANDO VIEIRA, CAMILO FOLLUS SANTOS e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B187-C3F1-2B0B-B1CE> e informe o código B187-C3F1-2B0B-B1CE.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Camilo Follis Santos**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **269.420.438-42**

E-mail Institucional: **imed@imed.net.br**

E-mail pessoal: **imed@imed.net.br**

Telefone: **(16) 99373-5160 / (16) 99225-2008**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: IMED MEDICINA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290 / 0001 - 67

CONTRATADA: IMED MEDICINA LTDA

CNPJ Nº: 36.243.379/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por consulta - Consulta de Oftalmologista

VALOR: R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta – Consulta de Psiquiatria

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 07 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B187-C3F1-2B0B-B1CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 07/03/2025 15:41:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/03/2025 16:05:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 10/03/2025 07:17:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 10/03/2025 19:31:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILO FOLLIS SANTOS (CPF 269.XXX.XXX-42) em 11/03/2025 14:48:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 12/03/2025 06:09:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/B187-C3F1-2B0B-B1CE>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA OLHO E PELE LTDA**

CONTRATO Nº: 010/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **OLHO E PELE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.029.401/0001-56, com sede na Rua Dr. Ademar de Barros, nº 467, sala 2, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Rodrigo Sales Rios, portador do RG nº 09.726.658-20 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 015.546.435-38, residente e domiciliado na Rua Antônio Simpliciano Barbosa, nº 608, Parque Monte Alegre, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14.500-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 20/02/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
3	CONSULTA DE DERMATOLOGIA	Nayane Dantas Bitar Rios CRM/SP 151761 RG 43.466.529-0 SSP/SP e CPF 337.174.508-24	R\$ 136,07
14	CONSULTA DE OFTALMOLOGISTA	Rodrigo Sales Rios CRM/SP 151785 RG 09.726.658-20 SSP/BA e CPF 015.546.435-38	R\$ 138,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO SALES RIOS
OLHO E PELE LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ nº 45.324.290/0001-67
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, CEP:14540-000
Telefone/Whatsapp: (16) 3173-8213
E-mail: igarapava.lic3@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **OLHO E PELE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **010/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 07 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUBERTO LACERDA RODRIGUES, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, LUIZ FERNANDO VIEIRA, JOSÉ HUBERTO LACERDA RODRIGUES, OLHO E PELE LTDA, DÂNIOLA APARECIDA PINTO FRANCISCO, LUIZ FERNANDO VIEIRA, JOSÉ HUBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DA4E-4D97-7B6E-1A3F> e informe o código DA4E-4D97-7B6E-1A3F.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Rodrigo Sales Rios**

Cargo: **Sócio**

CPF: **015.546.435-38**

E-mail Institucional: **contato@skcontabilidade.com**

E-mail pessoal: **rodrigoss.rios@hotmail.com**

Telefone: **(16) 3835-4661 / (11) 98700-9555**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: OLHO E PELE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 07 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: OLHO E PELE LTDA

CNPJ Nº: 29.029.401/0001-56

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 010/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 136,07 (cento e trinta e seis reais e sete centavos), por consulta – Consulta de Dermatologia

VALOR: R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por consulta – Consulta de Oftalmologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 07 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO, LUIZ FERNANDO VIEIRA e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA4E-4D97-7B6E-1A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 07/03/2025 15:40:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 07/03/2025 16:06:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OLHO E PELE LTDA (CNPJ 29.029.401/0001-56) em 07/03/2025 16:49:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 10/03/2025 07:17:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 10/03/2025 19:30:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 12/03/2025 06:07:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/DA4E-4D97-7B6E-1A3F>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA**

CONTRATO Nº: 013/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 49.394.750/0001-84, com sede na Rua João Contart, nº 651, Bairro Centro, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Victor Antônio Peres Alves Ferreira Avezum, portador do RG nº 47.713.253-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 384.059.008-61, residente e domiciliado na Rua João Contart, nº 651, Bairro Centro, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP: 14.500-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 20/02/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
5	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGISTA	Victor Antônio Peres Alves Ferreira Avezum CRM/SP 177194 RG 47.713.253-4 SSP/SP e CPF 384.059.008-61	R\$ 174,55

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 10 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICTOR ANTÔNIO PERES ALVES FERREIRA AVEZUM
MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **013/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 10 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Victor Antônio Peres Alves Ferreira Avezum**

Cargo: **Sócio**

CPF: **384.059.008-61**

E-mail Institucional: **victoravezum@hotmail.com**

E-mail pessoal: **victoravezum@hotmail.com**

Telefone: **(16) 98117-0777 / (16) 98174-6766**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 10 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA

CNPJ Nº: 49.394.750/0001-84

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2025

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por consulta –
Consulta de Gastroenterologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 10 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C25C-CE3D-0BB2-72EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 10/03/2025 11:58:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 10/03/2025 13:13:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 10/03/2025 14:29:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 10/03/2025 19:27:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MV AVEZUM - SERVICOS MEDICOS E PSICOLOGICOS LTDA (CNPJ 49.394.750/0001-84) em 11/03/2025 16:51:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 12/03/2025 06:02:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C25C-CE3D-0BB2-72EB>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA IMED MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº: 014/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **IMED MEDICINA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.243.379/0001-08, com sede na Rua Felisbino de Lima, nº 1695, Bairro Cidade Nova, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14401-146, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Camilo Follis Santos, portador do RG nº 28.269.119-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.420.438-42, residente e domiciliado na Rua Luiz Leporaci, nº 1266, Apto 101, Bairro Santo Agostinho, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14401-146, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 07/03/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
16	CONSULTA DE PEDIATRIA	Alba Alves Ferreira Avezum do Prado CRM/SP59717 RG 8.995.214-5 e CPF 053.918.158-78	R\$ 156,16

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, em 11 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CAMILO FOLLIS SANTOS
IMED MEDICINA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **IMED MEDICINA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **014/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, DIA 11 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, KLEBER ARANTES DE SOUSA, YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA, LUIZ FERNANDO VIEIRA, CAMILO FOLLUS SANTOS e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6CFB-188C-49BB-0285> e informe o código 6CFB-188C-49BB-0285.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Camilo Follis Santos**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **269.420.438-42**

E-mail Institucional: **imed@imed.net.br**

E-mail pessoal: **imed@imed.net.br**

Telefone: **(16) 99373-5160 / (16) 99225-2008**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: IMED MEDICINA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, 11 de março de 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001 - 67

CONTRATADA: IMED MEDICINA LTDA

CNPJ Nº: 36.243.379/0001-08

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 014/2025

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), por consulta - Consulta de Pediatria

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, 11 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6CFB-188C-49BB-0285

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 11/03/2025 10:02:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 11/03/2025 10:39:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 11/03/2025 10:56:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 11/03/2025 14:24:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILO FOLLIS SANTOS (CPF 269.XXX.XXX-42) em 11/03/2025 14:46:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 12/03/2025 05:57:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/6CFB-188C-49BB-0285>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº: 016/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.409.347/0001-89, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 364, Centro, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14500-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Rodrigo Almeida Chaebub Rodrigues, portador do RG nº 28.229.229-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 341.841.578-40, residente e domiciliado na Rua Capitão Florindo José da Silva, nº 499, Centro, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14500-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 27/03/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
14	CONSULTA DE OFTALMOLOGISTA	Rodrigo Almeida Chaebub Rodrigues CRM/SP 172430 RG 28.229.229-9 e CPF 341.841.578-40	R\$ 138,58

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO ALMEIDA CHAEBUB RODRIGUES
L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **016/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Rodrigo Almeida Chaebub Rodrigues**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **341.841.578-40**

E-mail Institucional: **rodrigochaibub@hotmail.com**

E-mail pessoal: **rodrigochaibub@hotmail.com**

Telefone: **(16) 98116-6656**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: L. R. R. CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ Nº: 32.409.347/0001-89

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), por consulta - Consulta de Oftalmologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B57-BD05-DA83-7C0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 28/03/2025 15:51:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:02:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:02:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:03:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:03:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:04:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:04:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 28/03/2025 16:06:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 28/03/2025 16:28:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ L R R CLINICA MEDICA LTDA (CNPJ 32.409.347/0001-89) em 28/03/2025 16:41:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 31/03/2025 07:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 01/04/2025 04:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/0B57-BD05-DA83-7C0E>

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA TAISA BORGES FLORES ME**

CONTRATO Nº: 017/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **TAISA BORGES FLORES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.514.988/0001-57, com sede na Rua Felipe Caretta Rossi, nº 710, Apto 11, Jardim Santa Lucia, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14403-017, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Taisa Borges Flores, portadora do RG nº 44.324.980-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 370.405.078-46, residente e domiciliado na Rua Felipe Caretta Rossi, nº 710, Apto 11, Jardim Santa Lucia, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14403-017, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 27/03/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	Taisa Borges Flores CRM/SP 150374 RG 44.324.980-5 e CPF 370.405.078-46	R\$ 149,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TAISA BORGES FLORES
TAISA BORGES FLORES ME
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **TAISA BORGES FLORES ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **017/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, partes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Taisa Borges Flores**

Cargo: **Sócia Proprietária**

CPF: **370.405.078-46**

E-mail Institucional: **pcpcontabilidade@gmail.com**

E-mail pessoal: **pcpcontabilidade@gmail.com**

Telefone: **(16) 98110-6250**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: TAISA BORGES FLORES ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: TAISA BORGES FLORES ME

CNPJ Nº: 42.514.988/0001-57

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 017/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta - Consulta de Psiquiatria

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31A6-ED74-9E6B-2453

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 28/03/2025 10:30:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 28/03/2025 11:15:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 28/03/2025 14:38:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 31/03/2025 07:33:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 01/04/2025 04:42:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAÍSA BORGES FLORES (CPF 370.XXX.XXX-46) em 02/04/2025 21:21:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/31A6-ED74-9E6B-2453>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA JMM CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº: 018/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **JMM CLINICA MEDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 25.225.652/0001-55, com sede na Rua Sérgio de Freitas Barbosa, nº 998, Sala 01, Centro, cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Juliana Peraro Miguel Barbosa*, portadora do RG nº 46.666.427-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 322.942.468-96, e *Vivian Peraro Miguel Moysés*, portadora do RG nº 42.774.164-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 322.941.858-11, ambas residentes e domiciliadas na Rua Hilário Alves Freitas, nº 609, Centro, cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo, CEP 14530-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 01/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
4	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGISTA	Vivian Peraro Miguel Moysés CRM/SP 145408 RG 42.774.164-6 e CPF 322.941.858-11	R\$ 125,33
15	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGISTA	Juliana Peraro Miguel Barbosa CRM/SP 162989 RG 46.666.427-8 e CPF 322.942.468-96	R\$ 150,47

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JULIANA PERARO MIGUEL BARBOSA
JMM CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA

VIVIAN PERARO MIGUEL MOYSÉS
JMM CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Juliana Peraro Miguel Barbosa**

Cargo: **Sócia Proprietária**

CPF: **322.942.468-96**

E-mail Institucional: **julianaperaromiguel@hotmail.com**

E-mail pessoal: **julianaperaromiguel@hotmail.com**

Telefone: **(16) 98204-2662**

Assinatura: _____

Nome: **Vivian Peraro Miguel Moysés**

Cargo: **Sócia Proprietária**

CPF: **322.941.858-11**

E-mail Institucional: **vivianpmiguel@yahoo.com.br**

E-mail pessoal: **vivianpmiguel@yahoo.com.br**

Telefone: **(16) 99232-3775**

Assinatura: _____

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

CPF: 064.752.708-14

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

Telefone: (34) 99781-8898

Assinatura: _____

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: 014.554.451-69

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: Auxiliar Administrativo

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: 344.020.028-00

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

[illegible]**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2025**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: JMM CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ Nº: 25.225.652/0001-55

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), por consulta - Consulta de Endocrinologista

VALOR: R\$ 150,47 (cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), por consulta - Consulta de Otorrinolaringologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3588-DF25-2D20-9AFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 02/04/2025 15:54:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 02/04/2025 16:31:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 03/04/2025 06:57:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 11:21:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JMM CLÍNICA MÉDICA LTDA- ME (CNPJ 25.225.652/0001-55) em 03/04/2025 15:11:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 04/04/2025 12:57:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VIVIAN PERARO MIGUEL MOYSÉS (CPF 322.XXX.XXX-11) em 04/04/2025 14:43:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/3588-DF25-2D20-9AFB>

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº: 019/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.775.698/0001-31, com sede na Rua Engenheiro Agrônomo Guaracy Ribeiro Monteiro, nº 345, Apto 115, Edifício Prima Vista I, Nova Aliança, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14026-574, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Eduardo Calheiros Inforzato Dias Gomes*, portador do RG nº 43.875.947 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 089.483.419-36, residente e domiciliado na Rua Antônio Castilho, nº 80, Jardim Antártica, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14051-008, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 01/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
5	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGISTA	Eduardo Calheiros Inforzato Dias Gomes CRM/SP 221870 RG 43.875.947 e CPF 089.483.419-36	R\$ 174,55

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDUARDO CALHEIROS INFORZATO DIAS GOMES
INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **019/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, LUIZ FERNANDO VIEIRA, INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA, KLEBER APARECIDO DE SOUSA, DANIELA APARECIDA DE SOUSA, FRANCISCO e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BAB8-2AE4-94EE-F29C> e informe o código BAB8-2AE4-94EE-F29C.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Eduardo Calheiros Inforzato Dias Gomes**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **089.483.419-36**

E-mail Institucional: **edu.inforzato@gmail.com**

E-mail pessoal: **edu.inforzato@gmail.com**

Telefone: **(82) 99837-5023**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Guilherme Fiumaro Tosta
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 40.775.698/0001-31

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 174,55 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), por consulta -
Consulta de Gastroenterologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BAB8-2AE4-94EE-F29C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 02/04/2025 15:54:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 02/04/2025 16:30:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INGENI SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 40.775.698/0001-31) em 02/04/2025 16:37:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 03/04/2025 06:57:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 03/04/2025 11:22:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 04/04/2025 12:57:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/BAB8-2AE4-94EE-F29C>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA**

CONTRATO Nº: 027/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 23.601.110/0001-04, com sede na Rua Capitão ScandiuZZi, nº 658, Centro, cidade de Aramina, Estado de São Paulo, CEP 14550-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Jivago Jorge ScandiuZZi*, portador do RG nº 41.348.853-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 362.709.348-85, residente e domiciliado na Rua Capitão Procópio Martins de Oliveira, nº 66, Parque Monte Alegre, cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, CEP 14500-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 15/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
2	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	Jivago Jorge ScandiuZZi CRM/SP 158036 RG 41.348.853-6 e CPF 362.709.348-85	R\$ 157,71

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JIVAGO JORGE SCANDIUZZI
JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **027/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Jivago Jorge Scandiuzzi**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **362.709.348-85**

E-mail Institucional: **jjscandiuzzi@hotmail.com**

E-mail pessoal: **jjscandiuzzi@hotmail.com**

Telefone: **(16) 98102-6488**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA

CNPJ Nº: 23.601.110/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), por consulta - Consulta de Cardiologia

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4111-624D-C698-16D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 23/04/2025 10:45:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 23/04/2025 10:54:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 23/04/2025 14:18:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 23/04/2025 17:02:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JIVAGO JORGE SCANDIUZZI E CIA LTDA (CNPJ 23.601.110/0001-04) VIA PORTADOR JIVAGO JORGE SCANDIUZZI (CPF 362.XXX.XXX-85) em 24/04/2025 20:55:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 25/04/2025 14:46:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4111-624D-C698-16D3>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº: 032/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 53.142.679/0001-10, com sede na Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 3.615, Centro, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Isabella Franchini Tornatore*, portadora do RG nº 33.014.892-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 307.107.278-36, residente e domiciliada na Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 3.700, Centro, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 24/04/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
23	CONSULTA DE ORTOPEDIA	Isabella Franchini Tornatore CRM/SP156425 RG 33.014.892-8e CPF 307.107.278-36	R\$ 128,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a)CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a)CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A)CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A)CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISABELLA FRANCHINI TORNATORE
FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **032/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, KLEBER ARANTES DE SOUSA, YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA, ISABELLA FRANCHINI TORNATORE, LUIZ FERNANDO VIEIRA e DANIELA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Isabella Franchini Tornatore**

Cargo: **Sócia Administradora**

CPF: **307.107.278-36**

E-mail Institucional: **isabellafranchini@yahoo.com.br**

E-mail pessoal: **isabellafranchini@yahoo.com.br**

Telefone: **(34) 99116-9602**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: FRANCHINI TORNATORE CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ Nº: 53.142.679/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos), por consulta - Consulta de Ortopedia

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2DB-A4C3-31AC-CBF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 25/04/2025 14:30:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 25/04/2025 15:22:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 25/04/2025 15:42:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ISABELLA FRANCHINI TORNATORE (CPF 307.XXX.XXX-36) em 25/04/2025 16:08:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 25/04/2025 16:30:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 25/04/2025 16:42:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/C2DB-A4C3-31AC-CBF9>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA CLINICA SAO JORGE S/C LTDA**

CONTRATO Nº: 034/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **CLINICA SAO JORGE S/C LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 03.437.816/0001-75, com sede na Rua Cerqueira Cesar, nº 488, Centro, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Jamil Jorge Fiod Junior*, portador do RG nº 8.644.884-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.075.938-82, residente e domiciliado na Rua Benzinho Maciel, nº 252, Centro, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 07/05/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	Jamil Jorge Fiod Junior CRM/SP 40179 RG 8.644.884-5 e CPF 020.075.938-82	R\$ 149,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAMIL JORGE FIOD JUNIOR
CLINICA SAO JORGE S/C LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **CLINICA SAO JORGE S/C LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **034/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Jamil Jorge Fiod Junior**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **020.075.938-82**

E-mail Institucional: **jamil_fiod@yahoo.com.br**

E-mail pessoal: **jamil_fiod@yahoo.com.br**

Telefone: **(16) 3172-1207 / (16) 99100-6767**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: CLINICA SAO JORGE S/C LTDA

CNPJ Nº: 03.437.816/0001-75

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 034/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 149,98 (cento e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta - Consulta de Psiquiatria

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 323A-539E-A640-2F04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 09/05/2025 16:55:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 12/05/2025 07:15:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JAMIL JORGE FIOD JUNIOR (CPF 020.XXX.XXX-82) em 12/05/2025 10:39:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 12/05/2025 11:06:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 12/05/2025 11:35:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 15/05/2025 17:40:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/323A-539E-A640-2F04>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA**

CONTRATO Nº: 035/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.677/0001-57, com sede na Rua Capitão Chico Ribeiro, nº 336, Sala 1, Centro, cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, CEP 14540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Raisa Oliveira Santos*, portadora do RG nº MG15452863 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 083.830.326-92, residente e domiciliada na Rua Acre, nº 1.482, Bloco 1, Apto 701, Santa Maria, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38050-390, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 07/05/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
18	CONSULTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICA	Raisa Oliveira Santos CRM/SP 190038 RG MG15452863 e CPF 083.830.326-92	R\$ 151,09

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RAISA OLIVEIRA SANTOS
OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **035/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Raisa Oliveira Santos**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **083.830.326-92**

E-mail Institucional: **rarasantos@hotmail.com**

E-mail pessoal: **rarasantos@hotmail.com**

Telefone: **(16) 99644-7484**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: **014.554.451-69**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: **Auxiliar Administrativo**

Data de nascimento: **18/10/1985**

CPF: **344.020.028-00**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: OLIVEIRA SANTOS CLINICA MEDICA S/C LTDA

CNPJ Nº: 27.882.677/0001-57

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 151,09 (cento e cinquenta e um reais e nove centavos), por consulta - Consulta de Ginecologia e Obstetrícia

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A55-A912-7D7A-1A3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 09/05/2025 17:06:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAISA OLIVEIRA SANTOS (CPF 083.XXX.XXX-92) em 10/05/2025 16:03:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAISA OLIVEIRA SANTOS (CPF 083.XXX.XXX-92) em 10/05/2025 16:03:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 12/05/2025 07:15:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 12/05/2025 11:06:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 12/05/2025 11:35:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 15/05/2025 17:31:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/1A55-A912-7D7A-1A3E>

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº: 045/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 40.707.090/0001-70, com sede na Rua Frederico Moura, nº 1.931, Sala 08, Cidade Nova, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14401-150, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Edson Barroso dos Santos Júnior*, portador do RG nº MG11568313 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.688.296-79, residente e domiciliada na Rua Rio Juruá, nº 1.341, Residencial Amazonas, cidade de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14406-030, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 20/05/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA	Edson Barroso dos Santos Júnior CRM/SP 219175 RG MG11568313 e CPF 038.688.296-79	R\$ 149,98
26	PSIQUIATRA INFANTIL	Edson Barroso dos Santos Júnior CRM/SP 219175 RG MG11568313 e CPF 038.688.296-79	R\$ 365,43

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;

1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);

1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(a) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON BARROSO DOS SANTOS JÚNIOR
EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **045/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Edson Barroso dos Santos Júnior**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **038.688.296-79**

E-mail Institucional: **e-barroso@hotmail.com**

E-mail pessoal: **e-barroso@hotmail.com**

Telefone: **(16) 99362-4116**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: EBARROSO SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ Nº: 40.707.090/0001-70

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 045/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 149,98 (cento e quarente e nove reais e noventa e oito centavos), por consulta - Consulta de Psiquiatria

VALOR: R\$ 365,43 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por consulta - Psiquiatria Infantil

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BCE-1C69-BE23-D1C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 26/05/2025 15:48:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 17:07:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 27/05/2025 07:09:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 27/05/2025 09:34:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON BARROSO DOS SANTOS JUNIOR (CPF 038.XXX.XXX-79) em 28/05/2025 10:45:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 28/05/2025 12:24:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2BCE-1C69-BE23-D1C1>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA DIOGO PINHEIRO GOUVEA**

CONTRATO Nº: 046/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SP e do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **DIOGO PINHEIRO GOUVEA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.568.496/0002-31, com sede na Avenida Paulista, nº 1.471, CXPST 5955 Conjunto 1110, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-927, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por *Diego Pinheiro Gouvêa*, portador do RG nº M8743450 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 009.740.936-70, residente e domiciliada na Alameda Juriti, nº 431, Cyrela Landscape, cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38070-684, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 20/05/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
10	CONSULTA DE NEUROLOGISTA	Diego Pinheiro Gouvêa CRM/SP 191979 RG M8743450 e CPF 009.740.936-70	R\$ 163,73

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401	10	301	0150	2120	0000	Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00			310.000			SAÚDE-GERAL

020401	10	301	0150	2120	0000	Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13		301.002				SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401	10	302	0156	2127	0000	Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220			3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00			310.000			SAÚDE-GERAL

020401	10	302 0156 2127 0000	Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13		302.026	TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIEGO PINHEIRO GOUVÊA
DIOGO PINHEIRO GOUVEA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **DIOGO PINHEIRO GOUVEA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **046/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinado por 6 pessoas: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, OLIVATO ASSÁGRA, DIOGO PINHEIRO GOUVEA - ME, KLEBER ARANTES DE SOUSA, DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO e JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC> e informe o código 417D-F515-2E13-CBBC. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2F3E-8C0E-6C16-E56F> e informe o código 2F3E-8C0E-6C16-E56F.



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: **Diego Pinheiro Gouvêa**

Cargo: **Sócio Administrador**

CPF: **009.740.936-70**

E-mail Institucional: **diogopgouvea@hotmail.com**

E-mail pessoal: **diogopgouvea@hotmail.com**

Telefone: **(34) 3311-7389 / (34) 99288-4084**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

Assinatura: _____

Nome: **Luiz Fernando Carrer Vieira**

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

Data de nascimento: **28/04/1989**

CPF: 014.554.451-69

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **Daniela Aparecida Pinto Francisco**

Cargo: Auxiliar Administrativo

Data de nascimento: 18/10/1985

CPF: 344.020.028-00

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

CONTRATADA: DIOGO PINHEIRO GOUVEA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Nome	José Humberto Lacerda Rodrigues
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	13.200.001 SSP/SP
CPF nº	064.752.708-14
Endereço (*)	Rua Presidente Varga, nº 290
Telefone	(34) 99781-8898
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	José Ramires Neto
Cargo	Diretor Departamento Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro
Telefone e Fax	(16) 3173-8200
E-mail Institucional	prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava - SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: DIOGO PINHEIRO GOUVEA

CNPJ Nº: 27.568.496/0002-31

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 163,73 (cento e sessenta e três reais e setenta e três centavos), por consulta - Consulta de Neurologista

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F3E-8C0E-6C16-E56F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 26/05/2025 15:50:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 26/05/2025 17:07:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO PINHEIRO GOUVEA - ME (CNPJ 27.568.496/0001-50) em 26/05/2025 22:39:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 27/05/2025 07:09:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 27/05/2025 09:34:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 28/05/2025 12:23:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/2F3E-8C0E-6C16-E56F>



**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A
EMPRESA MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CONTRATO Nº: 048/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 32.487.239/0001-24, com sede na Rua Aurea nº 448, Bairro Jardim Aurea, cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por HELESON ALVES DE CASTRO, portador do RG nº 58.314.554-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 059.855.846-23, residente e domiciliado na Avenida Doutor Olindo Russolo, nº 380, casa 22, Bairro Parque Terras de Santa Olívia, cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP: 13.607-568, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 02/06/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
06	CONSULTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	Andressa Fernandes Silva Nocero CRM: 213547 CPF: 420.424.948-52 RG: 49.870.483-X	R\$ 151,09
11	CONSULTA DE NEUROPEDIATRIA	Karina Borges A. Chelon, CRM: 248022 CPF: 055.287.266-03 RG: 8543653	R\$ 274,00
16	CONSULTA DE PEDIATRIA	Gilma Borges de Lima CRM: 85186, CPF: 999.163.476-20 RG: MG5.244.476	R\$ 156,16

22	CONSULTA DE VASCULAR	Luis Gustavo Campos da Silva CRM:116575 CPF: 298.283.558-41 RG: 28.580.324-4	R\$ 157,20
----	----------------------	--	------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.

9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser

somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HELESON ALVES CASTRO
MEDCOR SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

(
" " "
)* , -) . / 01/2
(") (") ")) " *) " ((, " " (" ,
(" - " . (/) " (" " " 0, ((" 1) " (.
") " 2 " 3
) " " " 4 " " ") " " " " *
) " " / (") " " " 0 ") " 2 ") " " 1 ") "
" (, " 7 9 77 0 3
:) " ; 4 " " 2 " " * (4) ") " 4) " "
(, (" . " " / " 4 " ("
" " " 0, () ")) " /)) " " 7 "
7 A " " B " " , " " /) C (") / /
4 3
") " . 4 " " " " " " , " ") (" 2 "
D " " 4 0 E 0 F " ") 4 " " " / 9 " " (" 7 9 9 ")
D , - " (C , " F " - 3
: (4 " " " ") " " () " (C G
, - 3 -) 4 - 5 4 5 2
) " *) " " " " ((/) " " " (" " (, 3
" " " " C ") / /) " " " "
(() (G
/ 2 I 00 G

6 7 2
) -) 8 9 1, : / 5 - / 5 - . 5 1 /)
/ 5 / * -
@ @
" ") " " A
B " " " (" 4 5 / * 15 B 5 4 C) 4 - C : 5
B . 5 D) / E 1, : / 5 - B 5 4 C) 4 - C : 5
" F AA @ A

6 9



_____ (_____) _____ 2

) -) 891, : / 5* - / 5 - . 5 1/)

/ 5 / *-

@ @

” “) “ ” A

B " "(45 / *15 B 5 4 C)4 - C: 5

B . 5D) / E1, : / 5*- B 5 4 C) 4 - C: 5

“ F AA@ A

“ ” (_____)

6 G 2

1H 2

891, :/5- /5 -.5 1/)

/ 5 / *

@ @

” “) “ ” A

B " "(45 / *15 B 5 4 C)4 - C: 5

B . 5D) / E1, : / 5* - B 5 4 C) 4 - C : 5

“ F AA@ A

“ ” (_____)

/H - 3*5 * 2

9/11 - 3 10/11 - 5

/ I .

A F

B " " "(" . 5*-5 B 514-, / . -5 -, :5

B . 5*-5 B 514-, / . -5 -, :5

“ A F F F @ A A A @ @ F

_____2

) -) 891, :/5* - /5 - .5 1/)

/ 5 / *-

@ @

” “) “ ” A

B " "(45 / *15 B 5 4 C)4 - C: 5

B . 5D) / E1, : / 5* - B 5 4 C) 4 - C : 5

“ F AA@ A

2

) 1 J / 53 3. - 55/5 / 5

/ 5*-5.- / 4 5* . / 3*- . / . /

” “) “ ” A A

A

“ ”(_____

6 12

” (“ 2

) 3 / H 4 5 . 3* 5 3) -

/ 1MH 5 . , 3) * 5 * C

” “) “ ” A

F

“ ”(_____

J-B) “ ” , (” – “ .4 – 4 “ ” ; (“ *) “ . ” ” (; “ “ , “ 3 ” “ ” “ ” 3 “ .4) “ *) “ ”) “ ”) “ ” 4 , 3 “ .4 ” “ .4 ” “ ” 3 “ .4) ” (4 ”) ” / () “ ” 4 “ ” “ ”) “ ” “ ” (“ * ” ” “ ” / “ ” . “ (4 ” “ ” (.) (”) “ ” , . ” “ ” , ; G



(	)* , - (./ 01(.20 2.3, ()
0.4	.(53 , 63308
69	
69	
62(.(	, 0 .()2(6/(0.40 69 @
(85 6(	@ @
036)/3, 13 608	7.(53..0A 30.070B0)7 4 B-.
037() 08	2.C)(D. - (./ A 30.070B0)7 4 B-.

E 2(B)(.(62(.((032 F.4E (, 2(.(B)(.(62(.((03 62(7 2(.G)(.
(61 6/.02 0 10) 6E ()/(0 03 (H.1(62 0620/ , 10.4
() - (

(	)* 0 3() (/
0.4	3(/ . (70./0 (6/ , .123
62(.((.1382 F.4E (/ .	, 0 . 0-.38 30 6J (6/.
(85 6((0H	
036)/3, 13 608	7.(53..0A 30.070B0)7 4 B-.

40.070B0 60 20/0 20 0)) 30/, .0 23308

0 4 C 8

-9) / 2) - - - - -) - - - - (2 - - 2 -
-/ 9 / - (2 - - 9 - - -)9 AB 2- 9 / - - -9 9-
/ (-/ AB) - - B) 2- - B
-/ - -

\$ () (\$) (, (-) 0102 3 (() 4 ((5 - () (6 ((6
\$ ((- 7 () - 9:2 ((((4 - - ()
\$ (() -) 01 20 (() 4 ((() - () ((() (6
\$ (\$ - 0192 (() 4 ((((- () (6) ((6

()
, - . / - -
0 1 2 1 2 3 2
1 4 56 4 5 4 7
3 38

2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A27-6A9E-257F-7E35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 03/06/2025 09:37:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 03/06/2025 10:42:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 03/06/2025 11:46:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 03/06/2025 11:50:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MEDCOR SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ 32.487.239/0001-24) em 03/06/2025 15:12:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 04/06/2025 13:06:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/8A27-6A9E-257F-7E35>



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA VICTOR HUGO CORDEIRO RIBEIRO LTDA

CONTRATO Nº: 061/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **VICTOR HUGO CORDEIRO RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.197.272/0001-33, com sede na Rua Clodoaldo Norberto Buchetti, nº 273, bairro Princesa, cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11.711-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Victor Hugo Cordeiro Ribeiro, portador do RG nº 35.798.783-4, inscrito no CPF sob o nº 385.789.318-40, residente e domiciliado na Rua Clodoaldo Norberto Buchetti, nº 273, bairro Princesa, cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, CEP: 11.711-120, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 18/06/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
23	CONSULTA DE ORTOPEDIA	Victor Hugo Cordeiro Ribeiro CRM: 213.691 CRM: 213691 CPF: 385.789.318-40 RG: 35.798.783-4	R\$ 128,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. O Edital do Chamamento;
- 1.3.4. A Carta de Credenciamento;
- 1.3.5. A Proposta do(a) CONTRATADO(A);
- 1.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Após o envio da solicitação formal pelo Departamento Requisitante, os serviços deverão ser prestados nos prazos descritos no Termo de Referência ou naqueles informados quando da solicitação.

2.1.1. A ordem de serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

2.2. O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.
- 9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a)CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do(a)CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O(A)CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O(A)CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICTOR HUGO CORDEIRO RIBEIRO
VICTOR HUGO CORDEIRO RIBEIRO LTDA
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Ygor Alexander Olivato CPF: 308.546.268-67

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

—

“ ” “ ” “ ”

()* , (- . / 0.1

(”) (”) “ ”)) “ *) “ ” ((, “ ” “ ” ,

(” - “ . (/) “ ” (“ “ ” ” 0, ((” 1) ” (.

”) ” 2 “ 3

) ” “ ” 4 ” ” “) “ ” “ ” *

) “ ” / (”) “ ” “ 0 ”) ” 2 “) “ ” 1 “) ”

“ (, “ 7 9 77 0 3

:) “ ; 4 “ ” 2 “ ” * (4) ”) ” 4) “ ”

(, (“ . ” “ / ” 4 ” (“

“ ” ” 0, () “)) ” /)) “ ” “ 7 “

7 A “ “ B ” “ , “ ” /) C (“) / /

4 3

“) “ . 4 “ ” ” “ ” “ ” , ” “) (” 2 “

D ” ” 4 0 E 0 F “ ”) 4 ” “ ” / 9 “ ” (“ 7 9 9 “)

D , - ” (C , ” F “ - 3

: (4 “ “ ” ”) “ ” () ” (C G

* , 2, (3, 4 **3*4*1**

) “ *) “ ” ” ”. ((/) “ ” “ (“ ” (, 3

“ “ ” “ C “) / /) “ ” ” “ ”

(() (G

. 1 I 00 G

5 6 1

) , (7 0 8. 4, * 9. 4 * , - 4 0. (

/ 4 . :),

@

” “) “ ” A

B “ ” “ ” (“ 34 . :) 0 4 * B : * 4 3 * C * (3 , C84

B - 4 (. E0 8. 4, B : * 4 3 * C * (3 , C84

“ F AA @ @ @ @

_____1

) , (7 0 8.4), *9.4* , - 4 0. (

/ 4 .:),

@

" ") " " A

B " "(" 34 .:)04* B : *4*3*C* (3 , C84

B - 4D (. E0 8.4), B : *4*3*C* (3 , C84

" F AA @ @A@

" "(

_____5 G _____1

_____H _____1

) , (7 0 8.4), *9.4* , - 4 0. (

/ 4 .:),

@

" ") " " A

B " "(" 34 .:)04* B : *4*3*C* (3 , C84

B - 4D (. E0 8.4), B : *4*3*C* (3 , C84

" F AA @ @A@

" "(

_____H _____2)4)*- *1

) :9), 4 0 , , 4 . :4 :8. :4

/ 4 34.)I 4,

F@ @AF @

B " "(" - 4C9), 4E948. :4 B * :H9,

B - 4C9), 4E948. :4 B * :H9,

" F A@ F @

" "(

_____1

) , (7 0 8.4), *9.4* , - 4 0. (

/ 4 .:),

@

" ") " " A

B " "(" 34 .:)04* B : *4*3*C* (3 , C84

B - 4D (. E0 8.4), B : *4*3*C* (3 , C84

" F AA @ @A@

" "(

_____1

) 0:J .42*2-, *44 4 .: :4

/ :4), 4-, . 3*4* .2), -. * -.

” “) “ ” @ A@A

A

“ ” (_____)

5 1.1

” (

1

) *2: H 3*4 9:- * :2), 4*29:(9,

/ 0MH*4 - :2:()4*)C,

” “) “ ” @ A@

F @

“ ” (_____)

$$\begin{aligned} & \text{J-B)} \quad \text{“ ”, (“ — “ .4 — 4 “ ” ; (} \\ & \text{” “ *) “ “ ” (; “ “ , “ 3 ” “ ” ” “ ” 3} \\ & \text{“ .4) “ *) “ ”) “ ” 4 , 3 “ .4 ” ”} \\ & \text{“ .4 ” “ ” 3 “ .4) ” (4 ”) ” / () “ ” ” 4} \\ & \text{“ ” “ ”) ” “ ” (“ * ” ” “ ”} \\ & / \text{ “ ” “ (4 ” ” (.) (”) “ ” ,} \\ & . ” “ ” , “ G \end{aligned}$$

(	)* , (-. / 0(-1/ 1-2 ()
/ -3	-(42 502/ 7
58	9
58	
51(- (	/ - () 2(5.(/ -3/ 58 @
(745(	9 @@ @
/ 275).2 025/ 7	6-(42 -/ A 2/-/ 6/ B/)63 B.-
/ 276() / 7	1-C)(D , (-. A 2/-/ 6/ B/)63 B.-

E 1(B)(- (51(- (/ 21 F-3E (1(- (B)(- (51(- (/ 27 51(6 1(-G)(-
(50 5.-/ 1 / 0/) 5E ().(C / 2 (H -0(51 / 51/. 0/-3
() - (

(	)* / 2() (.
/ -3	2(. - (6/ -/ (5. -110
51(- ((-0271 F-3E (. -	/ - / , -27 27 5J 9 (5.-
(745((/ H	9 9
/ 275).2 025/ 7	6-(42 -/ A 2/-/ 6/ B/)63 B.-

3/ -/ 6/ B/ 5/ 1/ . / 1/ /)) 2/ . - / 122/ 7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C60-113A-2F9C-795A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 25/06/2025 14:46:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 25/06/2025 15:28:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 25/06/2025 16:47:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 25/06/2025 16:48:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YGOR ALEXANDER OLIVATO ASSAGRA (CPF 308.XXX.XXX-67) em 25/06/2025 16:56:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VICTOR HUGO CORDEIRO RIBEIRO ME (CNPJ 37.197.272/0001-33) em 03/07/2025 15:17:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5C60-113A-2F9C-795A>



TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S

CONTRATO Nº: 067/2025

O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, *Sr. José Humberto Lacerda Rodrigues*, portador do RG nº 13200001 SSP/SPe do CPF nº 064.752.708-14, e a empresa **SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.482.183/0001-04, com sede na Avenida Onze nº 135, Centro, cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, CEP: 14.620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos sócios: **SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 1625391 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 248.405.216-20, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 917, Centro, cidade de Orlandia, Estado de São Paulo e **ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 20.407.756-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 150.864.868-90, residente e domiciliada na Rua Iguapé, nº 373, Apto nº 11, Bairro Jardim Paulista, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.090-092, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**, Termo de Homologação publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igarapava/SP em 24/07/2025, sujeitando-se os contratantes às normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.827/2024, Lei Orgânica do Município, Lei complementar 123/2006, demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Profissional Responsável	Valor Unitário
02	CONSULTA DE CARDIOLOGIA	Rangel José Alcantara Rodrigues CRM: 138767/SP CPF: 979.794.491-34 RG: 4251450 DGP-GO	R\$ 157,71
04	CONSULTA DE ENDOCRINOLOGISTA	Ali Moussa Hamie Neto CRM: 233086/SP CPF: 045.204.481-23 RG: 001846742 SEJUSP/MS	R\$ 125,33
14	CONSULTA DE OFTALMOLOGISTA	José Leonardo Scandar Lippi CRM: 167194/SP CPF: 314.737.368-11 RG: 329023676 SSP/SP	R\$ 138,58

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDA DA SILVA e JESSE HUMANES REIS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDA DA SILVA e JESSE HUMANES REIS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

- Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDINO VIEIRA e JOSÉ HUGO APARECIDO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C.

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNEZIANO DE OLIVEIRA e JOSÉ HUGO APARECIDO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficar.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDEIRO VIEIRA e JOSÉ HUGO APARECIDO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDINO VIEIRA DOS SANTOS e HUMBERTO RIBEIRO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.tribunaonline.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDA DA SILVA e JESSE HUMANES DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C.

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDINO VIEIRA DOS SANTOS e JACSON HUGO APARECIDO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficar.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNEZIANO DE OLIVEIRA e JOSÉ HUGO APARECIDO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.veficar.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C

Assinado por 7 pessoas: JOSÉ MÁRIO APARECIDO DE SOUSA, ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA, KLEBER ARANTES DE SOUSA, GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY, SÉRGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PEDRO VERNANDINO VIEIRA DOS SANTOS e JACQUELINE APARECIDA DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.ve.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CB8C> e informe o código 417D-F515-2E13-CB8C.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor a ser pago ao(á) CONTRATADO(A) será aquele correspondente ao valor unitário da(s) consulta(s) previsto no Anexo II do Edital (Planilha Orçamentária) e na proposta apresentada quando do credenciamento, o qual será multiplicado pela quantidade de consultas efetivamente realizadas durante o período.

5.2. Nos valores correspondentes ao credenciamento estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, seguindo a ordem cronológica de pagamentos, (art. 141 e seguintes, da NLCC), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada no Departamento de Finanças.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O valor contratado poderá ser reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, conforme negociação entre as partes.

7.1.1. O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do artigo 107 da LLic.

7.1.1.1. A data base de possível reajustamento de preços está vinculada à data do orçamento estimado (artigo 25, §7º da LLic).

7.2. O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da LLic.

7.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4. Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.7. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) para emissão de Nota Fiscal (ou instrumento equivalente) no que se refere à parcela incontroversa da prestação dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A), do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.9. Aplicar ao(à) CONTRATADO(A) as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Igarapava/SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CONTRATADO(A).

8.11. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. As decisões serão emitidas dentro do prazo previsto no artigo 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do mesmo prazo estipulado na cláusula supra.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do serviço do contrato.

8.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O(A) CONTRATADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, pela prestação do serviço e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. A eventual inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato ou restringir sua execução.

9.4. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte para a execução no local indicado pelo CONTRATANTE.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) CONTRATADO(A);
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (tratando-se de pessoa jurídica); e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no chamamento.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116) – aplicável à pessoa jurídica.

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único) – aplicável à pessoa jurídica.

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.18. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou da entrega.
- 9.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.20. Acatar ou instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.
- 9.21. Estar ciente (ou instruir seus empregados) a respeito das atividades a serem desempenhadas, devendo (ou alertando-os a) não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) CONTRATADO(A) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.22. O(A) CONTRATADO(A) será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 9.23. Não efetuar a subcontratação a terceiros de quaisquer obrigações a que está obrigado(a).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de, 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) CONTRATADO(A) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do(a) CONTRATADO(A) orientar e treinar seus empregados (quando for o caso) sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O(A) CONTRATADO(A) deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, no importe de **50 a 100 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) CONTRATADO(A) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração

cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, no importe de **40 a 49 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **30 a 39 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **20 a 29 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa;

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **05 a 19 vezes** o valor unitário estipulado da(s) consulta(s) para a(s) qual(is) o(a) contratado(a) credenciou-se, restringindo-se os valores às especialidades que guardem relação com a infração cometida, e que poderão ser somados, caso o(a) CONTRATADO(A) tenha se credenciado para mais de uma modalidade (especialidade) e essas tenham afinidade com a infração administrativa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do(a) CONTRATADO(A) (tratando-se de pessoa jurídica) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) CONTRATADO(A) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas oriundas do presente chamamento correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário:

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
177 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF
178 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
220 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia
221 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Fonte de recurso: Própria e Federal.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 01 (uma) via digital, juntamente com 02 (duas) testemunhas, podendo extrair quantas cópias forem necessárias.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA
SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S
CONTRATADA

ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA
SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S
CONTRATADA

LUIZ FERNANDO CARRER VIEIRA
CPF Nº 014.554.451-69
GESTOR DO CONTRATO

DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
CPF Nº 344.020.028-00
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1ª: Giovana Gabrieli Campos Ienny CPF: 406.540.438-09

2ª: Kleber Arantes de Sousa CPF: 459.988.908-33

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

MUNICÍPIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

CONTRATADA: **SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **067/2025**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

Pelopresente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Humberto Lacerda Rodrigues**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **064.752.708-14**

Data de nascimento: **02/02/1965**

E-mail Institucional: **prefeitura@igarapava.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **drjosehumberto@igarapava.sp.gov.br**

Telefone: **(34) 99781-8898**

	() * , -. / 0 -1/ 1-2 (
/ -3	- 4 2 502/ 7
58	9 9
58	9
51 -	/ - (2 5. / -3/ 58 @
7 4 5	@ 9 @
/ 2 5(.2 02 5/ 7	6- 4 2 -/ A 2/-/ 6/ B/ (6 3 B.-
/ 2 6 ((/ 7	1-C(D , -. A 2/-/ 6/ B/ (6 3 B.-

E 1 B (- 51 - / 2 1 F-3E 1 - B (- 51 - / 2 51 6 1 -G(-
50 5.-/ 1 / 0/(5E (. C / 2 H-0 51 / 51/. 0/-3
() - (

	() / 2 (.
/ -3	2 . - 6/-/ 5. -110
51 - -02 71 F-3E . -	/ - /,-2 7 2 7 5J 9 5.-
7 4 5 / H	9 9
/ 2 5(.2 02 5/ 7	6- 4 2 -/ A 2/-/ 6/ B/ (6 3 B.-

3/-/ 6/ B 5/ 1/ ./ 1/ /((2/ . -/ 122/ 7

*



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

CNPJ Nº: 45.324.290/0001-67

CONTRATADA: SERMA SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS S/S

CNPJ Nº: 15.482.183/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 067/2025

DATA DA ASSINATURA: Na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PESSOA FÍSICA, PLANOS DE SAÚDE, COOPERATIVAS E CLÍNICAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O ATENDIMENTO DE 26 (VINTE E SEIS) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES:

Consulta de Cardiologia R\$ 157,71 (cento e cinquenta e sete mil e setenta e um centavos)

Consulta de Endocrinologista R\$ 125,33 (cento e vinte e cinco reais e trinta e três centavos)

Consulta de Oftalmologista R\$ 138,58 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Consulta de Otorrinolaringologista R\$ 150,47 (cento e cinquenta reais e quarenta e sete centavos)

Consulta de Urologista R\$ 165,58 (cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Consulta de Vascular R\$ 157,20 (cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos)

Consulta em Ortopedia R\$ 128,50 (cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Médico do Trabalho R\$ 154,37 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

IGARAPAVA - SP, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D15-5FBF-0510-8D4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO (CPF 344.XXX.XXX-00) em 31/07/2025 11:29:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KLEBER ARANTES DE SOUSA (CPF 459.XXX.XXX-33) em 31/07/2025 11:44:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA (CPF 150.XXX.XXX-90) em 31/07/2025 11:53:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANA GABRIELI CAMPOS IENNY (CPF 406.XXX.XXX-09) em 31/07/2025 12:14:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S S (CNPJ 15.482.183/0001-04) VIA PORTADOR
SERGIO BRUNO DOMINGOS DE OLIVEIRA (CPF 248.XXX.XXX-20) em 31/07/2025 12:46:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ FERNANDO VIEIRA (CPF 014.XXX.XXX-69) em 31/07/2025 15:31:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 05/08/2025 15:06:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/4D15-5FBF-0510-8D4D>

Ofício Externo 411/2025

De: Rodolfo G. - 4.1. C/A-CPCA

Para: FMB MEDICINA LTDA

Data: 29/07/2025 às 12:10:42

Setores envolvidos:

4.1. C/A-CPCA, .GP, DS, DS-CSII, DA-SDADM

CONTRATO Nº: 068/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Solicitamos as assinaturas do contrato e anexos, referentes ao **Processo Licitatório - Chamamento Público nº 001/2025**, cujo objeto é o C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 417D-F515-2E13-CBBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 26/05/2026 16:40:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/417D-F515-2E13-CBBC>